



Governo do Estado do Piauí  
Controladoria Geral do Estado

# Manual do Gestor Público

## Módulo: Tributário

**CGE** Controladoria  
Geral do  
Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

# **MANUAL DO GESTOR PÚBLICO**

## **MÓDULO TRIBUTÁRIO**

Agosto/2013

## **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

Av. Pedro Freitas, 1900, Prédio CGE/ATI, Centro Administrativo. Bairro  
São Pedro – Teresina/PI - CEP 64.018-900

Fones: (086) 3211-0770/0590

Fax: (086) 3211-0770/ 0590

E-mail: [cge@cge.pi.gob.br](mailto:cge@cge.pi.gob.br)

Home-page: <http://www.cge.pi.gov.br>.

## **AGRADECIMENTOS ESPECIAIS**

Ao lançar o Módulo Tributário, parte integrante do Manual do Gestor Público, a Controladoria Geral do Estado (CGE) agradece a valiosa colaboração da Receita Federal do Brasil, que por meio de seus técnicos PAULO ROBERTO LIMA FAGUNDES e MARIA GEÓRGIA MAGALHÃES DE ALMEIDA, procedeu à revisão do texto “Retenções e Recolhimentos Previdenciários” e do técnico JOSÉ VALTER LOPES DE OLIVEIRA, que realizou a revisão do texto “Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como da Prefeitura Municipal de Teresina, que, por intermédio de sua equipe técnica, efetuou a revisão do texto “Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza”. Por fim, agradece à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI pela colaboração na impressão deste Manual.

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Wilson Nunes Martins

**CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

**ASSESSORIA TÉCNICA**

André Cardoso Jung Batista

Moema Francia Veloso

Paulo Marcondes Caldas Lopes

**DIRETOR DA UNIDADE DE AUDITORIA**

Cristiana Oliveira Maia

**GERENTE DE AUDITORIA**

Iramara Rio Lima Rego de Menezes

**GERENTE DE CONTROLE INTERNO**

Maria Milde Miranda Lemos

**GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO**

Décio Gomes de Moura

**GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS**

Iriana Feitosa de Oliveira

**GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS**

Gilberto Gomes da Silva

## APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado, preocupada em criar condições para que os órgãos e entidades da Administração Estadual se mantenham em situação de regularidade perante as instâncias de controle e de fiscalização, lança a 3ª edição do **MANUAL DO GESTOR PÚBLICO**, em nova versão, com as matérias apresentadas em módulos. Nesta oportunidade, apresenta-se o **Módulo Tributário**, que trata das Retenções e dos Recolhimentos Previdenciários, do Imposto de Renda Retido na Fonte (IR) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN/Teresina).

O objetivo deste Manual é o de orientar os servidores responsáveis pelas fases de **retenção, recolhimento e informação** das contribuições previdenciárias e impostos devidos pelo Estado em decorrência da contratação de serviços.

O presente trabalho apresenta procedimentos rotineiros, de forma bastante prática, das situações em que o Estado está obrigado a proceder a retenções e recolhimentos junto à Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Teresina.

Cumprir ressaltar a importância da regularidade de cada órgão e entidade estadual no recolhimento dos tributos federais, visto que este procedimento reflete diretamente na situação do Estado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, possibilitando ao Governo Estadual celebrar convênios, acordos e ajustes que envolvam repasse de recursos federais, necessários ao desenvolvimento do Estado.

Com esta publicação, a Controladoria-Geral do Estado espera estar cumprindo com a missão institucional de orientar os órgãos e entidades estaduais através de ações de caráter preventivo.

Teresina, agosto de 2013.

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior  
Controlador-Geral do Estado do Piauí.

**Elaboração:**

Auditores da Controladoria-Geral do Estado

**Revisão Geral:**

Maria Milde Miranda Lemos

Moema Francia Veloso

**Formatação:**

Helder Santos de Andrade

# **RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**



# SUMÁRIO

## **1 RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

### **1.1 CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA**

1.1.1 Cessão de mão de obra.....	11
1.1.2 Da retenção.....	12
1.1.3 Alíquotas e base de cálculo da retenção.....	18
1.1.4 Da dispensa da retenção.....	20
1.1.5 Da não aplicação da retenção.....	21
1.1.6 Apuração da base de cálculo da retenção.....	23
1.1.7 Das deduções da base de cálculo.....	25
1.1.8 Procedimentos práticos de apuração e recolhimento.....	26

### **1.2 CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NÃO AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO OU SUBMETIDOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

1.2.1 Definição.....	39
1.2.2 Alíquotas e base de cálculo.....	40
1.2.3 Das parcelas não integrantes da base de cálculo.....	42
1.2.4 Procedimentos práticos para apuração e recolhimento.....	42

### **1.3 SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMO)**

1.3.1 Contribuinte individual.....	49
1.3.2 Alíquotas e base de cálculo da retenção.....	50
1.3.3 Contribuinte que presta serviços a mais de uma fonte pagadora.....	51
1.3.4 Da obrigação dos órgãos e entidades estaduais.....	52
1.3.5 Procedimentos práticos para apuração e recolhimento.....	53

<b>1.4 SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS</b>	
1.4.1 Da contribuição .....	59
1.4.2 Base de cálculo - situações especiais .....	60
1.4.3 Procedimentos práticos para apuração e recolhimento .....	62
<b>1.5 RECURSOS REPASSADOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS</b>	
1.5.1 Da contribuição .....	64
1.5.2 Da Alíquotas e Base de Cálculo .....	65
1.5.3 Procedimento Prático de Apuração e Recolhimento.....	65
<b>1.6 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE PESSOA FÍSICA</b>	
1.6.1 Da Contribuição .....	65
1.6.2 Alíquota ou Base de Cálculo .....	65
1.6.3 Procedimento Prático para Apuração e Recolhimento .....	66
<b>1.7 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	
1.7.1 Procedimentos para recolhimento .....	67
1.7.2 Procedimentos para preenchimento da GPS .....	68
1.7.3 Erros frequentes no preenchimento da GPS.....	70
<b>1.8 GUIA DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP</b>	
1.8.1 Definição .....	70
1.8.2 Documentos que compõem a GFIP/SEFIP .....	70
1.8.3 Finalidade da GFIP .....	71
1.8.4 O que deve ser informado através da GFIP.....	71
1.8.5 Como recolher e informar .....	72
1.8.6 Prazo para entrega e recolhimento .....	75

1.8.7 Penalidades .....	76
1.8.8 Retificações.....	77
1.8.9 Guarda da documentação .....	77
1.8.10 Cadastramento de segurado.....	78
1.8.11 Erros freqüentes no preenchimento da GFIP .....	78
1.8.12 Orientações gerais para confecção da GFIP .....	79

## **1.9 CONTABILIZAÇÃO**

1.9.1 Cessão de mão de obra e empreitada .....	82
1.9.2 Contribuições dos agentes públicos não amparados por regime próprio ou submetidos ao RGPS.....	83
1.9.3 Serviços por contribuinte individual ou autônomo.....	84
1.9.4 Serviços prestados por cooperados .....	85
1.9.5 Recursos repassados a associações desportivas .....	87
1.9.6 Aquisição de produtos rurais de pessoa física.....	87

## **1.10 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS – SETOR**

<b>FINANCEIRO .....</b>	<b>89</b>
-------------------------	-----------

## **1.11 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO**

<b>SETOR CONTÁBIL/CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>90</b>
--	-----------

## 1.1 RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Neste tópico, serão abordadas as situações em que os órgãos/entidades estaduais devem reter e/ou contribuir para a Previdência Social:

- cessão de mão de obra e empreitada;
- agentes públicos não amparados por regime próprio ou submetidos ao regime geral de previdência social;
- serviços prestados por contribuinte individual ou autônomo;
- serviços prestados por cooperados;
- recursos repassados a associações desportivas;
- aquisição de produtos rurais de pessoa física.

### 1.1.1 CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

**Cessão de Mão de Obra** - é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei Federal nº 6.019, de 1974.

**Empreitada** - é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Diferenças básicas entre cessão de mão de obra e empreitada:

<b>Cessão de Mão de obra</b>	<b>Empreitada</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Trabalhadores ficam à disposição da empresa contratante;</li><li>- Serviços não podem ser prestados nas <b>dependências da contratada</b>.</li><li>- Destina-se a prestação de serviços <b>contínuos</b>.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Trabalhadores não são colocados à disposição da empresa contratante;</li><li>- Serviços podem ser prestados em <b>quaisquer dependências</b>.</li><li>- Destina-se a prestação de serviço com <b>fim específico</b>.</li></ul>

### 1.1.2 DA RETENÇÃO

Segundo o artigo 117 da IN/RFB 971/09, estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, os serviços abaixo relacionados, de:

- limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;
- vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;
- construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

- natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;
- digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;
- preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

**NOTA:**

1. Retenção obrigatória - na construção civil a retenção é obrigatória, nos seguintes casos:

- empreitada parcial - execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;
- subempreitada - subcontratação para execução de parte(s) da obra;
- prestação de serviços de construção civil - os discriminados no Anexo VII da IN RFB 971/09); e
- reforma de pequeno valor - quando não há alteração de área construída e com custo estimado total inferior a vinte vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra.

2. Retenção facultativa – na construção civil a retenção não é obrigatória apenas no caso de Empreitada Total - art. 149, II, da IN RFB 971/09.

3. A retenção é uma faculdade da contratante para a elisão da responsabilidade solidária prevista no art. 30, VI da Lei 8.212/91 e no art. 164 da IN RFB 971/09.

4. Não se aplica o instituto da solidariedade em relação à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional - Parecer AGU nº. AC-055/06 e art. 157 da IN RFB 971/09.

5. As entidades públicas de direito privado (empresas públicas e sociedades de economia mista) para elisão da responsabilidade solidária com o construtor, deverão exigir cópias dos seguintes documentos: GFIP, folhas de pagamento e documentos de arrecadação, com vinculação inequívoca à obra (CEI), na forma do art. 163, da IN RFB 971/09.

6. Alguns casos de empreitada total de construção civil, mesmo que relativos a obras, têm um tratamento diferenciado da legislação tributária (art. 322, § 2º da IN RFB 971/09), quando passam a ser considerados como empreitada parcial, e, portanto, sujeitos ao regime de retenção obrigatória. Mas somente quando houver:

- Contratação de empresa não registrada no CREA ou de empresa registrada com habilitação apenas para a realização de serviços específicos, como os de instalação hidráulica, elétrica e similares, ainda que essas empresas assumam a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra;
- Contratação de consórcio em que a empresa líder não seja construtora (objeto social de construção civil e registro no CREA);
- Faturamento da subempreiteira diretamente para a contratante da empreitada, ainda esta que tenha sido contratada pela empreiteira.

De acordo com o artigo 118 da IN/RFB N.º 971/09, estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante **cessão de mão de obra**, os serviços de:

- acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;
- embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;
- acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em *palets*, empilhamento, amarração, entre outros;

- cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;
- coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias;
- copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
- hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;
- corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;
- distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, entre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;
- treinamento e ensino assim considerado o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;
- entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;



- ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;
- leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), consumo de água, de gás ou de energia elétrica;
- manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;
- montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;
- operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;
- operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;
- operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

- portaria, recepção ou ascensorista realizado com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;
- recepção, triagem ou movimentação relacionada ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;
- promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;
- secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes.
- telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento.

**NOTA:**

Segundo o artigo 191 da IN RFB 971/2009, As ME/EPP optantes pelo **SIMPLES**, que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, **não estão sujeitas à retenção** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitido, **salvo** se forem tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 para os fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2009.

O anexo IV faz referência às atividades previstas no §5º do artigo 18-C (serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores e serviço de vigilância, limpeza ou conservação).

### 1.1.3 ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

As alíquotas de retenção da contribuição previdenciária serão de:

- a. **11%** (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços;
- b. **11%** (onze por cento) acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, perfazendo a alíquota total de 15%, 14% ou 13% para empresa contratante que exerça atividade que exponha empregado a agentes nocivos, que possibilite a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- c. **3,5%** (três e meio por cento), sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, no caso de contratação de empresas para execução dos serviços listados no item anterior, por meio de cessão de mão de obra;
- d. **2%** (dois por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, no caso de contratação de empresas para execução dos seguintes serviços:
  - serviços de call center e atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;
  - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
  - serviços de tecnologia da informação:
    - análise e desenvolvimento de sistemas;
    - programação;

- processamento de dados e congêneres;
- elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- assessoria e consultoria em informática;
- suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**NOTA:**

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 estabelece normas sobre a desoneração da folha de pagamento, abrangendo vários setores de atividade.

A desoneração da folha trata da substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento para 2%, sobre o valor da receita bruta. A vigência da sistemática da desoneração irá perdurar **até 31 de dezembro de 2014**, conforme dispõe a Lei nº 12.456/2011.

Em relação às atividades abaixo, deve ser observado que o início da vigência ocorrerá em **1º de janeiro de 2014**:

- as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;
- as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0;

No que se refere às empresas do **setor de construção civil**, o prazo de início da vigência da desoneração é o dia **1º de novembro de 2013**, podendo ser antecipada para o dia 4 de junho de 2013 sua inclusão na tributação substitutiva, ou seja, a desoneração da folha. Essa antecipação será exercida de forma irretroatável mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição substitutiva, relativa a junho de 2013. Conforme a data da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, será definida a forma de recolhimento da contribuição previdenciária, até o seu término, conforme regras abaixo:

- obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013: o recolhimento da contribuição previdenciária será de 20% sobre a folha de pagamento;
- obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013: o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma da desoneração da folha;
- obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei: o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer de 2 formas: alíquota de 2%, na sistemática da desoneração ou de 20% sobre a folha;
- obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 1º de novembro de 2013: o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma da desoneração da folha;

#### **1.1.4 DA DISPENSA DA RETENÇÃO**

Não haverá necessidade de fazer a retenção quando (**art. 120**, da IN/RFB 971/09):

- o valor a ser retido por nota fiscal, fatura ou recibo for inferior ao limite mínimo estabelecido para recolhimento em GPS – Limite mínimo recolhimento GPS: R\$ 10,00 (IN RFB 1238/2012)
- a contratada atender cumulativamente aos seguintes requisitos: não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e quando o faturamento do mês anterior for

igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição – atualmente R\$ 8.318,00 (2 x R\$ 4.159,00);

- a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

**NOTA:**

A contratada deverá apresentar à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que:

- não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição;
- o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, podendo também consignar o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

### **1.1.5 DA NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO**

De acordo com o **art. 143 da IN 971/09, na construção civil**, não se aplica a retenção nos serviços de:

- administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- assessoria ou consultoria técnica;
- controle de qualidade de materiais;
- fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- jateamento ou hidrojateamento;
- perfuração de poço artesiano;

- elaboração de projeto da construção civil;
- ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, mostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- serviços de topografia;
- instalação de antena coletiva;
- instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- locação de caçamba;
- locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão de obra; e
- fundações especiais.

De acordo com o **art. 149**, da IN/RFB 971/09, **também, não se aplica a retenção**, nos casos de:

- contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de órgão gestor de mão de obra ;
- empreitada total, quando a empresa construtora assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os

- projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;
- contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
  - contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
  - contratação de serviços de transporte de cargas;
  - empreitada realizada nas dependências da contratada;
  - órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.

## **1.1.6 APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO**

### **1.1.6.1 Materiais e equipamentos previstos em contrato, com valores discriminados em planilha contratual, e cujo valor esteja destacado na Nota Fiscal/Fatura, desde que comprovados:**

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato\*, e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, **não integram a base de cálculo da retenção**, desde que comprovados (art. 121 da IN/RFB 971/09).

**\*Observação:** Os valores referidos compreendem os consignados no contrato ou previstos em planilha integrante deste mediante cláusula expressa.

### **1.1.6.2 Materiais e equipamentos previstos em contrato, sem valores discriminados em planilha contratual, e cujo valor esteja destacado na Nota Fiscal/Fatura.**

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros,



exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, **não integram a base de cálculo da retenção**, devendo o valor desta corresponder, no mínimo, a (art. 122 da IN/RFB 971/09):

- **50%** do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço;
- **30%** do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço para o serviço de transporte de passageiros cujas despesas de combustível e de manutenção de veículos corram por conta da contratada;
- **65%** quando se tratar de limpeza hospitalar, e
- **80%** quando se tratar de outras limpezas, aplicados sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço.

### **1.1.6.3 Equipamentos inerentes à execução do serviço, independentemente da previsão contratual de fornecimento, e cujo valor esteja destacado na Nota Fiscal/Fatura:**

Quando a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação dos valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo (art. 122, § 1º, da IN/RFB 971/09):

- serviços em geral ..... 50%
- pavimentação asfáltica ..... 10%
- terraplenagem, aterro sanitário e dragagem ..... 15%
- obras de artes (pontes ou viadutos) ..... 45%
- drenagem ..... 50%
- demais serviços de construção civil com a utilização de equipamentos, exceto os manuais ..... 35%

#### **1.1.6.4 Equipamentos não previstos em contrato e não inerentes à execução do serviço, mesmo com o valor destacado na Nota Fiscal/Fatura**

Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamento e o uso deste equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo. Excetua-se o caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à 30% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, desde que as despesas de combustível e de manutenção de veículos corram por conta da contratada (art. 123, da IN/RFB 971/09).

#### **1.1.6.5 Valor de material ou equipamento não destacado na Nota Fiscal/Fatura:**

Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato (parágrafo único do art. 123, da IN/RFB 971/09).

#### **1.1.7 DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO**

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam ao:

- custo da alimentação “in natura” fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme a lei 6.321/76;

- fornecimento de Vale-Transporte em conformidade com a legislação própria.

De acordo com o § 1º, do art. 124, da IN/RFB 971/09, o valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento, ainda que figure discriminado na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não poderá ser objeto de dedução da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários.

Havendo subcontratação pela contratada, a contratante poderá deduzir do valor da retenção os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela contratada, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço (art. 127 da IN/RFB 971/09). Nessa hipótese, a contratada deverá encaminhar à contratante, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, cópias de:

- notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- GFIP's, elaboradas pelas subcontratadas.\*

\* **Observação:** verificar se no campo “CNPJ/CEI do tomador/obra” consta o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo “Denominação Social do Tomador/Obra” consta a denominação social da empresa contratada.

## **1.1.8 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO**

**1.1.8.1 Apuração e recolhimento de serviços contratados (empreitada/cessão de mão de obra) quando há discriminação de materiais e serviços no contrato e na nota fiscal (art. 121, da IN/RFB 971/09).**

**Exemplo:** O órgão X contratou a empresa Faz Tudo Ltda. especializada em divisórias, limpeza, e outros serviços para realização de serviços de adequação de layout das salas de determinado prédio. O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Existe no contrato discriminação sobre o fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada, totalizando estes a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Na nota fiscal foi destacado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada. Ao final, a empresa Faz Tudo Ltda. emitiu o documento fiscal correspondente.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		6.000,00
3	Valor da base de cálculo (1 – 2)		4.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 4.000,00)	11%	440,00
5	<b>Valor líquido a pagar ao contratado (1 – 4)</b>		<b>9.560,00</b>

**Observação:** Neste caso a base de cálculo será o valor da mão de obra relativa ao serviço prestado, conforme destacado na nota. Isto porque o valor dos materiais/equipamentos está discriminado em planilha contratual e na nota fiscal emitida pela contratada.

### **1.1.8.2 Apuração e recolhimento de serviços contratados (empreitada/cessão de mão de obra) quando há previsão de fornecimento de materiais e equipamentos no contrato, sem especificação de valores, e os mesmos constam na nota fiscal (art. 122, caput IN/RFB 971/09).**

**Exemplo 1** - Contratação de serviços de instalação de divisórias por órgão da administração pública com previsão contratual de materiais ou equipamentos.

O órgão X contratou a empresa Divisórias Ltda. para realização de

serviços de adequação de layout das salas de determinado prédio. O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Consta no contrato a previsão do fornecimento de materiais e equipamentos, sem discriminação de valores. Os mesmos estão destacados na NF, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		5.000,00
3	Valor da base de cálculo (1 – 2)		5.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 5.000,00)	<b>11%</b>	550,00
5	<b>Valor líquido a pagar ao contratado (1– 4)</b>		<b>9.450,00</b>

**Observação:** Neste caso, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$6.000,00 (seis mil reais) referente aos materiais e equipamentos, a base de cálculo será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este correspondente a 50% do valor total da nota fiscal conforme determina o artigo 122, I, da IN/RFB 971/09 como valor mínimo para esta espécie de serviço. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 4.000,00 (mão de obra).

**Exemplo 2 - Contratação de serviços de limpeza por órgão da Administração Pública com previsão de materiais e equipamentos.**

O órgão X contratou a empresa Limpa Tudo Ltda. para realização de serviços de limpeza predial. O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Consta no contrato a previsão do fornecimento de materiais e equipamentos sem discriminação de valores. Os mesmos foram destacados na NF na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		2.000,00
3	Valor da Base de Cálculo (1–2)		8.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 8.000,00)	11%	880,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1–4)</b>		<b>9.120,00</b>

**Observação:** Neste caso, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de materiais e equipamentos, a base de cálculo será R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este correspondente a 80% do valor total da nota fiscal conforme determina o artigo 122, III da IN/RFB 971/09 como valor mínimo para esta espécie de serviço. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 6.000,00 (mão de obra).

**Exemplo 3 - Contratação de serviços de limpeza hospitalar** por hospital integrante da Administração Pública com previsão do fornecimento de materiais e equipamentos.

O hospital X contratou a empresa Limpa Tudo Ltda. para realização de serviços de limpeza hospitalar. O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00 (dez mil reais). Consta no contrato a previsão do fornecimento de materiais e equipamentos sem discriminação de valores, sendo estes destacados na nota fiscal na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		3.500,00
3	Valor da base de cálculo (1–2)		6.500,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 6.500,00)	11%	715,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1–4)</b>		<b>9.285,00</b>

**Observação:** neste caso, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título materiais e equipamentos, a base de cálculo será R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor este correspondente a 65% do valor total da nota fiscal conforme determina o artigo 122, III da IN/RFB 971/09 como valor mínimo para esta espécie de serviço. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 6.000,00 (mão de obra).

**Exemplo 4 - Contratação de serviços de transporte** por órgão integrante da Administração Pública com discriminação de materiais e equipamentos.

O órgão X contratou a empresa Transportão Ltda. para realização de serviços contínuos de transporte de passageiros (cessão de mão de obra). O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais. Consta no contrato a previsão de que as despesas de combustível e manutenção dos veículos correrão por conta da empresa contratada, sem discriminação contratual dos mesmos. Na nota fiscal está destacado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente a combustível para o veículo.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		7.000,00
3	Valor da base de cálculo (1-2)		3.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 3.000,00)	11%	330,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1-4)</b>		<b>9.670,00</b>

**Observação:** neste caso, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) relativo a combustível e manutenção, a base de cálculo será R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este correspondente a 30% do valor total da nota fiscal conforme determina o artigo 122, II da IN/RFB 971/09 como valor mínimo para esta espécie de serviço. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 2.000,00 (mão de obra).

**NOTA:**

Não basta a previsão contratual de fornecimento de materiais e equipamentos, deve-se atentar se os valores relativos a material/equipamentos estão discriminados no contrato. Se estiverem, pode-se aceitar os valores destacados nas notas da contratada a título de mão de obra, que será então a base de cálculo da retenção. Se os valores não estiverem discriminados em contrato, deve-se observar se o valor destacado a título de serviços na nota respeita os limites mínimos estabelecidos no art. 122da IN/RFB 971/09: 50% - serviços em geral; 30% - transporte de passageiros; 65% - limpeza hospitalar; 80% - limpeza em geral.

**1.1.8.3 Apuração e recolhimento de serviços contratados (empreitada/cessão de mão de obra) quando os materiais e equipamentos forem inerentes a execução do serviço (§ 1º art. 122, da IN/RFB 971/09)**

**Exemplo 1** - Contratação de **serviços em geral** por órgão da Administração Pública, com utilização de equipamento inerente à execução do serviço, independentemente de previsão contratual de fornecimento, mas com valores destacados na Nota Fiscal.

O órgão X contratou com a empresa Reforma Tudo Ltda. para realizar reforma em prédio da Administração. O preço do serviço foi ajustado em R\$ 20.000,00. A empresa utilizou materiais e equipamentos no valor de R\$ 12.000,00, valor este discriminado no contrato e na nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	20.000,00
2	Redução legal ou contratual		12.000,00
3	Valor da base de cálculo (1-2)		8.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 8.000,00)	11%	880,00
<b>5</b>	<b>Valor líquido a pagar (1-4)</b>		<b>19.120,00</b>

**Observação:** neste caso o valor da redução da base de cálculo será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) tendo em vista que esse valor foi discriminado no contrato e na nota fiscal.



**Exemplo 2** - Contratação de **serviços em geral** por órgão da Administração Pública cujos valores **não** estão discriminados no contrato, apenas na Nota Fiscal.

O órgão X contratou com a empresa Reforma Tudo Ltda. para realizar reforma em prédio da Administração. O preço do serviço foi ajustado em R\$ 20.000,00. A empresa utilizou materiais e equipamentos no valor de R\$ 12.000,00, este valor não foi discriminado no contrato, apenas na nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	20.000,00
2	(-) Redução legal ou contratual		10.000,00
3	Valor da base de cálculo (1-2)		10.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 10.000,00)	11%	1.100,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1-4)</b>		<b>18.900,00</b>

**Observação:** neste caso, embora conste na nota fiscal a utilização de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em materiais e equipamentos a base de cálculo será R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este correspondente a 50% do valor total da nota fiscal conforme determina o art.122, I da IN/RFB 971/09 como valor mínimo para esta espécie de serviço.

**1.1.8.4 Apuração e recolhimento de serviços contratados (empreitada/cessão de mão de obra) na área da construção civil quando o fornecimento de materiais e equipamentos não está previsto em contrato, mas a utilização de equipamentos é inerente ao serviço, com valores destacados na nota fiscal.**

**Exemplo 1** - Contratação de obra de **pavimentação asfáltica** por órgão da Administração Pública, sem previsão contratual de fornecimento de material/equipamentos.

O órgão X contratou com a empresa Asfalta Tudo Ltda. a obra de pavimentação asfáltica de uma rodovia. O preço do serviço foi ajustado em

R\$ 200.000,00 (obra de construção civil, empreitada total – retenção facultativa). Segundo a empresa, foram utilizados materiais e equipamentos no valor de R\$ 190.000,00, com valor destacado na nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	200.000,00
2	Redução legal ou contratual		180.000,00
3	Valor da base de cálculo (1–2)		20.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 20.000,00)	11%	2.200,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1–4)</b>		<b>197.800,00</b>

**Observação:** neste caso, deve-se atentar que a retenção é facultativa, mas se exercida, deve observar os limites mínimos legais, ou seja, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 190.000,00 a título de materiais e equipamentos, a contratante deverá considerar a base de cálculo de R\$ 20.000,00, valor este correspondente a 10% do valor bruto da nota fiscal, conforme o art. 122, §1º, II, “a” da IN/RFB 971/09. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa.

**Exemplo 2** - Contratação de serviços de **terraplenagem** por órgão da administração pública, sem previsão contratual de fornecimento de materiais/equipamentos, mas com valores destacados em nota.

O órgão X contratou com a empresa Terraplenagem Ltda. serviço de terraplenagem (serviço de construção civil – retenção obrigatória). O preço do serviço foi ajustado em R\$ 200.000,00. A empresa destacou em nota material/equipamentos no valor de R\$ 190.000,00.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	200.000,00
2	Redução legal ou contratual		170.000,00
3	Valor da base de cálculo (1–2)		30.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 30.000,00)	11%	3.300,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1–4)</b>		<b>196.700,00</b>

**Observação:** neste caso, deve-se atentar que a retenção é obrigatória, pois se trata de um serviço de construção civil (Anexo XIII da IN/SRP 03/05). Embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 190.000,00 a título de materiais e equipamentos, a empresa contratante deverá considerar a base de cálculo de R\$ 30.000,00, valor este correspondente a 15% do valor bruto da nota fiscal, conforme o art. 122, §1º, II, “b” da IN/RFB 971/09. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 10.000,00 (mão de obra).

**Exemplo 3 - Contratação de obras de arte** (pontes ou viadutos) por órgão da Administração Pública sem previsão contratual de fornecimento de materiais/equipamentos, mas com valores destacados em nota.

O órgão X contratou com a empresa Pontes Bonitas Ltda. obra de construção de uma ponte arquitetônica, inspirada na revolução francesa. O preço da obra foi ajustado em R\$ 1.000.000,00. A empresa utilizou materiais e equipamentos no valor de R\$ 700.000,00, com valor destacado em nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	1.000.000,00
2	(-) Redução legal ou contratual		550.000,00
3	Valor da base de cálculo (1-2)		450.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 450.000,00)	11%	49.500,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1-4)</b>		<b>950.500,00</b>

**Observação:** neste caso, deve-se atentar que a retenção é facultativa, mas se exercida, deve observar os limites mínimos legais, ou seja, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 700.000,00 a título de materiais e equipamentos, a empresa contratante deverá considerar a base de cálculo de R\$ 450.000,00, valor este correspondente a 45% do valor bruto da nota fiscal, conforme o art. 122, §1º, II, “c” da IN/RFB 971/09. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota pela empresa contratada, no valor de R\$ 300.000,00 (mão de obra).

**Exemplo 4** - Contratação de **drenagem** por órgão da Administração Pública sem previsão contratual de fornecimento de materiais/equipamentos, mas com valores destacados em nota.

O órgão X contratou com a empresa Drenamos Tudo Ltda. serviço de drenagem em um terreno da Administração (serviço de construção civil – retenção obrigatória). O preço do serviço foi ajustado em R\$ 100.000,00. A empresa utilizou materiais e equipamentos no valor de R\$ 50.000,00, destacado na nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	100.000,00
2	Redução legal ou contratual		50.000,00
3	Valor da base de cálculo (1–2)		50.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 50.000,00)	11%	5.500,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1–4)</b>		<b>94.500,00</b>

**Observação:** neste caso, o valor destacado de R\$ 50.000,00, a título de materiais e equipamentos, está de acordo com a legislação, pois a base de cálculo de R\$ 50.000,00 corresponde ao limite mínimo estabelecido (50% do valor bruto da nota fiscal), conforme o art. 122, §1º, II, “d” da IN/RFB 971/09. A retenção é obrigatória, pois se trata de um serviço de construção civil.

**Exemplo 5** - Contratação de **pintura para sinalização horizontal de rodovia** por órgão da Administração Pública sem previsão contratual de fornecimento de materiais/equipamentos, mas com valores destacados em nota.

O órgão X contratou com a empresa Pintando Feliz Ltda. serviço de pintura de rodovia (serviço de construção civil – retenção obrigatória). O preço do serviço foi ajustado em R\$ 100.000,00. A empresa utilizou materiais e equipamentos no valor de R\$ 50.000,00, destacado na nota fiscal.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	100.000,00
2	Redução legal ou contratual		50.000,00
3	Valor da base de cálculo (1 – 2)		50.000,00
4	Vr da retenção INSS (11% x 50.000,00)	11%	5.500,00
5	<b>Valor líquido a pagar (1 – 4)</b>		94.500,00

**Observação:** neste caso, o valor destacado de R\$ 50.000,00, a título de materiais e equipamentos, e R\$ 50.000,00 a título de mão de obra estão de acordo com a legislação, pois a base de cálculo de R\$ 50.000,00 ultrapassa o limite mínimo estabelecido (35% do valor bruto da nota fiscal), conforme o art. 122, §1º, II, “e” da IN/RFB 971/09. A retenção é obrigatória, pois se trata de um serviço de construção civil, e deve-se recolher o valor destacado, pois os limites estabelecidos não fixam a base de cálculo da retenção, mas o limite mínimo que deve ser observado.

**NOTA:**

Alguns serviços têm a utilização de equipamentos, exceto os manuais, inerentes à sua execução. Nestes casos, independentemente de previsão contratual de fornecimento, pode-se considerar os valores destacados em nota fiscal pela empresa contratada, desde que os mesmos respeitem os limites mínimos estabelecidos no art. 122, §1º, II, da IN/RFB 971/09:

50% - serviços em geral; 10% - pavimentação asfáltica; 15% - terraplenagem; 50% - drenagem; 35% - construção civil.

**1.1.8.5 Apuração e recolhimento de serviços contratados (empreitada/cessão de mão de obra) sem previsão contratual de fornecimento de material ou equipamentos, onde a utilização de equipamentos não é inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal (art. 123 da IN RFB n.º 971/09).**

**Exemplo** - Contratação de serviços de instalação de divisórias por órgão da Administração Pública sem previsão no contrato do fornecimento de materiais ou equipamentos.

O órgão X contratou a empresa Faz Tudo Ltda. especializada em divisórias, limpeza e outros serviços para realização de serviços de adequação de layout das salas de determinado prédio (reforma de pequeno valor). O preço do serviço foi ajustado em R\$10.000,00. Não existe no contrato nenhuma menção sobre o fornecimento de materiais ou equipamentos pela contratada, nem seus respectivos valores. Na nota fiscal foi destacado o valor de R\$ 5.000,00 a título de material. Ao final, a empresa Faz Tudo Ltda. emitiu o documento fiscal correspondente.

Item	Discriminação	Referência	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	100%	10.000,00
2	Redução legal ou contratual		-----
3	Valor da base de cálculo (1 – 2)		10.000,00
4	Valor da retenção INSS (11% x 10.000,00)	<b>11%</b>	1.100,00
5	<b>Valor líquido a pagar ao contratado (1 – 4)</b>		<b>8.900,00</b>

**Observação:** neste caso, embora conste na nota fiscal o destaque de R\$ 5.000,00, a título de materiais e equipamentos, a empresa contratante deverá considerar a base de cálculo de R\$ 10.000,00 (valor bruto), pois, não há previsão contratual de fornecimento de materiais/equipamentos e a utilização de materiais e equipamentos, exceto os manuais, não é inerente ao serviço conforme o art. 123, caput, da IN/RFB 971/09. A contratante não deve considerar a base de cálculo destacada na nota fiscal pela empresa contratada, no valor de R\$ 5.000,00 (mão de obra).

#### NOTA:

Tomando por base as informações acima, os servidores responsáveis pela retenção da contribuição previdenciária, deverão, nos casos de cessão de mão de obra e empreitada, observar:

- se a empresa contratada para a execução dos serviços é pessoa jurídica;
- se o serviço será realizado mediante empreitada ou cessão de mão de obra;
- se o **contrato for de empreitada**, apenas estarão sujeito à retenção os serviços constantes no art. 117 e que se o **contrato for de cessão de mão de obra**, estarão sujeitos à retenção tanto os serviços constantes no art. 117 como os constantes no art. 118;
- que o valor da retenção para a Seguridade Social deve estar sempre destacado na nota fiscal emitida pela empresa contratada, e corresponder a 11% do valor da mão de obra relativa ao serviço constante na nota.
- as empresas optantes do **SIMPLES** estão sujeitas à retenção. As dispensas legais estão enumeradas nos **arts. 120, 143 e 149**, da IN RFB 971/09;
- se o **valor da mão de obra** está de acordo com o limite mínimo definido na legislação para cada tipo de serviço;
- que o órgão contratante deverá reter o valor destinado à Seguridade Social e recolher o valor retido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota, **em nome da empresa contratada** (CNPJ da contratada), em GPS com código de pagamento específico;
- que o órgão contratante será sempre responsável pelo recolhimento da retenção, nos termos do art. 33, §5º da Lei 8.212/91: “o desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei”;
- que a retenção de valores destinados à Seguridade Social e o não recolhimento no prazo legal, é crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal. As consequências tributárias serão suportadas pelo órgão, mas as consequências penais recairão sobre os gestores responsáveis pelas práticas tipificadas em Lei como crime;
- que os valores retidos pelo contratante serão informados em GFIP pela contratada, ou seja, o órgão não precisa declarar esta informação em sua GFIP.

## **1.2 CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NÃO AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO OU SUBMETIDOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **1.2.1 DEFINIÇÃO**

O Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048/99, em seu artigo 9º, define como segurados obrigatórios, na qualidade de empregado, os seguintes agentes públicos:

- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- o servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de cargo efetivo, desde que, nessa qualidade, não esteja amparado por regime próprio de previdência social;
- o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;
- o servidor da União, Estado, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante de emprego público, regidos pela CLT;
- o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

Portanto, os servidores públicos efetivos não amparados por regime próprio de previdência social, os servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, os servidores temporários, os agentes políticos não titulares de cargo efetivo com Regime Próprio



de Previdência Social (RPPS) e os ocupantes de emprego público (celetistas) **filiam-se ao regime geral de previdência social (RGPS) na qualidade de segurado empregado.**

**NOTA:**

Os ocupantes de cargo público têm direito a afastamento para exercício de mandato eletivo, com contagem de tempo para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento. Conseqüentemente, os agentes políticos vinculados a RPPS permanecem vinculados ao regime de origem. Só existe uma possibilidade de o exercente de mandato eletivo estar vinculado a RPPS e ter que contribuir para o RGPS, que ocorre pelo exercício do mandato de vereador com o cargo público, no caso de compatibilidade de horários, situação em que ele irá contribuir para o RPPS e para o RGPS, nos termos do art. 6º, §2º da IN/RFB 971/09.

### **1.2.2 ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO**

A contribuição dos segurados empregados está definida no art. 20 da Lei 8.212/91, e consiste na aplicação de uma alíquota (8%, 9% ou 11%) sobre a base de cálculo, denominada salário-de-contribuição, tendo como fato gerador o mês da prestação do serviço. Entretanto, é o órgão público, na qualidade de empregador que deve **descontar** a contribuição da remuneração paga a seus segurados empregados, nos termos do art. 30, I, “a” da Lei 8.212/91. A alíquota é definida de acordo com tabela expedida anualmente em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Previdência Social.

Apresenta-se abaixo a Tabela de Contribuição Previdenciária, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, em conformidade com a Portaria MPS-MF n.º 15, de 10 de janeiro de 2013, que te como beneficiários: o segurado empregado, o empregado doméstico e o trabalhador avulso:

<b>Salário-de-contribuição (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>
Até 1.247,70	8%
De 1.247,71 até 2.079,50	9%
De 2.079,51 até 4.159,00	11%

Importante ressaltar que as contribuições dos segurados para o RGPS incidem sobre uma base de cálculo que tem um limite máximo, que atualmente é de R\$ 4.159,00. Por exemplo: se João auferir como remuneração a importância de R\$ 6.000,00, sua contribuição para o regime é de 11% x R\$ 4.159,00.

Os órgãos públicos, como empregadores, ou seja, na qualidade de empresa para fins previdenciários, deverão, também, contribuir para o RGPS. O empregador contribui da seguinte forma:

- 20% sobre a remuneração, o vencimento ou subsídio pago, devido ou creditado aos segurados a seu serviço, a título de contribuição patronal;
- 1%, 2% ou 3% sobre a remuneração, o vencimento ou subsídio pago, devido ou creditado aos segurados a seu serviço, a título de alíquota RAT (Risco Ambiental do Trabalho), que é definida de acordo com o risco da atividade preponderante exercida no órgão/entidade.

**Observação:** A alíquota RAT para a Administração Pública em geral é de 2%, havendo algumas exceções previstas na Tabela de Alíquotas de Acidente de Trabalho – Anexo V do Regulamento da Previdência Social.

Importante destacar que as contribuições dos órgãos e entidades estaduais para o RGPS incidem sobre uma base de cálculo denominada remuneração, que, ao contrário do salário-de-contribuição, não está sujeita a um limite máximo, ou seja, se João, servidor público estadual ocupante exclusivamente de cargo comissionado, auferir como remuneração a importância de R\$ 6.000,00, a contribuição a cargo do órgão é de (20% + 1% a 3%, conforme o caso) x R\$ 6.000,00.

#### **NOTA:**

É importante ressaltar a situação do aposentado pelo RGPS, que retorna ao trabalho exercendo cargo em comissão. Neste caso, o servidor vincula-se novamente ao regime geral, como segurado empregado (art. 40, §13 da CF/88 e art. 9º, I, “i” do RPS). Mesmo aposentado pelo INSS, volta a contribuir, em virtude do princípio da solidariedade contributiva, conforme reza o §4º do art. 12 da Lei 8.212/91, a saber: *“O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social”*.

### **1.2.3 DAS PARCELAS NÃO INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO**

De acordo com o art. 58 da IN/RFB 971/09, diversas rubricas, por seu caráter indenizatório ou compensatório, não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária. As principais, no âmbito da Administração Pública, são:

- diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do servidor;
- salário-família e abono do PASEP;
- ajuda de custo, recebida em parcela única, em razão de mudança de local de trabalho;
- indenização de transporte;
- auxílio-funeral ou assistencial em razão do óbito.

### **1.2.4 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS PARA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO**

#### **1.2.4.1 Empregado público com remuneração abaixo do teto previdenciário.**

**Exemplo:** Adonias, empregado público de uma sociedade de economia mista estadual, cujo regime jurídico é o estabelecido na

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, percebe remuneração mensal de R\$ 2.500,00. Neste valor está incluída uma ajuda de custo de R\$ 600,00. Ao efetuar o pagamento, a sociedade de economia mista estadual (empregadora) deve deduzir o valor da ajuda de custo (tal verba não compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária do segurado) e calcular, com base na tabela mencionada no item anterior, a contribuição de Adonias. Além disso, a empregadora deve recolher 22% sobre o valor bruto pago ao empregado – contribuição patronal (20%) e alíquota RAT (2%).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	2.500,00
2	Dedução (ajuda de custo)	(600,00)
3	Base de cálculo para contribuição de segurado	1.900,00
4	Contribuições INSS segurado (9% x 1.900,00)	171,00
5	Contribuição patronal (22% x 1.900,00)	418,00
6	Remuneração líquida (1- 4)	2.329,00
7	<b>Total a repassar ao INSS (4 + 5)</b>	<b>589,00</b>

**Observação:** A ajuda de custo que não é base de cálculo, é somente aquela paga em parcela única em razão de mudança de local de trabalho.

#### **1.2.4.2 Empregado público com remuneração acima do teto previdenciário.**

**Exemplo:** Reginaldo foi aprovado em concurso público para uma sociedade de economia mista estadual, cujo regime jurídico é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo como remuneração a importância de R\$ 7.000,00.

Ao efetuar o pagamento, a empregadora deve utilizar como cálculo para a contribuição previdenciária de Reginaldo o valor de **R\$ 4.159,00** (teto para contribuição de segurados do RGPS) uma vez que são indevidas quaisquer contribuições de segurado acima de tal valor, e

calcular, com base na tabela mencionada anteriormente, a contribuição do mesmo. Além disso, a empregadora deve recolher 22% sobre o valor bruto pago ao empregado referente à contribuição patronal (20%) e à alíquota RAT (2%).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	7.000,00
2	Dedução para composição da base de cálculo (1-3)	2.841,00
3	Valor da base de cálculo segurado	4.159,00
4	Contribuições INSS segurado (11% x 4.159,00)	457,49
5	Contribuição patronal (22% x 7.000,00)	1.540,00
6	Remuneração líquida (1-4)	6.542,51
7	<b>Total a repassar ao INSS (4+5)</b>	<b>1.997,49</b>

**Observação:** A Empregadora, ao elaborar a GFIP do mês, deve informar a remuneração do Sr. Reginaldo, enquadrando-o na categoria 01.

#### **1.2.4.3 Funcionário titular de cargo comissionado, segurado obrigatório do RGPS, com remuneração abaixo do teto previdenciário.**

**Exemplo:** Cláudia foi nomeada para exercer cargo comissionado em uma autarquia estadual, tendo como remuneração a importância de R\$ 1.500,00. Como não possui regime próprio de previdência, submete-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para fins previdenciários, Cláudia enquadra-se como segurada obrigatória na modalidade empregado. Para efetuar seu pagamento, deverá o órgão empregador utilizar para cálculo da contribuição a tabela mencionada anteriormente. Além disso, o órgão empregador deverá recolher 22% sobre o valor bruto pago ao empregado, referente à contribuição patronal (20%) e à alíquota RAT (2%).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	1.500,00
2	Dedução para composição da base de cálculo	-----
3	Valor da base de cálculo	1.500,00
4	Contribuições INSS segurado (9% x 1.500,00)	135,00
5	Contribuição patronal (22% x 1.500,00)	330,00
6	Remuneração líquida (1-4)	1.365,00
<b>7</b>	<b>Total a repassar ao INSS (4 +5)</b>	<b>465,00</b>

**Observação:** O órgão empregador, ao elaborar a GFIP do mês, deve informar a remuneração de Cláudia, enquadrando-o na categoria 20.

#### **1.2.4.4 Servidor titular de cargo comissionado, não possuidor de regime próprio de previdência, com remuneração abaixo do teto previdenciário, percebendo diárias com valor superior a 50% da remuneração.**

**Exemplo:** Roberta foi nomeada para exercer cargo comissionado em órgão estadual, tendo como remuneração a importância de R\$ 3.000,00. Em determinado mês, Roberta recebeu R\$ 1.700,00 a título de diárias (valor superior a 50% de sua remuneração) por ter realizado trabalhos fora da sede.

Ao efetuar seu pagamento, o órgão estadual deve utilizar como cálculo para a contribuição previdenciária o valor de **R\$ 4.159,00** (teto para contribuição de segurados do RGPS), uma vez que são indevidas quaisquer contribuições de segurado acima de tal valor, e calcular, com base na tabela mencionada anteriormente, a contribuição do mesmo. Além disso, o órgão empregador deverá recolher 22% sobre o valor bruto pago ao empregado, referente a contribuição patronal (20%) e alíquota RAT (2%).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração	3.000,00
2	Diárias	1.700,00
3	Total da remuneração	4.700,00
4	Valor da base de cálculo	4.159,00
5	Contribuições INSS segurado (11% x 4.159,00)	457,49
6	Contribuição patronal (22% x 4.700,00)	1.034,00
7	Remuneração líquida (3-5)	4.242,51
8	<b>Total a repassar ao INSS (5+6)</b>	<b>1.491,49</b>

**Observação:** O órgão, ao elaborar a GFIP do mês, deve informar a remuneração de Roberta, enquadrando-a na categoria 20. A base de cálculo incluiu o valor das diárias porque esta verba é superior a 50% de sua remuneração.

#### **1.2.4.5 Funcionário titular de cargo comissionado, não possuidor de regime próprio de previdência, com remuneração acima do teto previdenciário.**

**Exemplo:** Tereza foi nomeada para exercer cargo comissionado em uma fundação pública estadual, tendo como remuneração a importância de R\$ 5.700,00. Como não possui regime próprio de previdência, para fins previdenciários, enquadra-se como segurada obrigatória na modalidade empregado.

Ao efetuar o pagamento, o órgão estadual deve utilizar como cálculo para a contribuição previdenciária de Tereza o valor de **R\$ 4.159,00** (teto para contribuição de segurados do RGPS) e calcular com base na tabela mencionada anteriormente a contribuição devida. Além disso, o órgão deverá recolher 22% sobre o valor bruto pago ao empregado, referente a contribuição patronal (20%) e a alíquota RAT (2%).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	5.700,00
2	Valor da base de cálculo	4.159,00
3	Contribuições INSS segurado (11% x 4.159,00)	457,49
4	Contribuição patronal (22% x 5.700,00)	1.254,00
5	Remuneração líquida (1-3)	5.242,51
6	<b>Total a repassar ao INSS (3+4)</b>	<b>1.711,49</b>

**Observação:** o órgão, ao elaborar a GFIP do mês, deve informar a remuneração de Tereza, enquadrando-a na categoria 20.

#### **1.2.4.6 Funcionário titular de cargo comissionado, possuidor de regime próprio de previdência.**

**Exemplo:** Alberto, analista do Ministério da Defesa, possuidor de regime próprio de previdência estabelecido na Lei 8.112/90, foi nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria de Saúde do Estado do PI, tendo como remuneração a importância de R\$ 3.700,00. Quando o órgão for realizar seu pagamento, deverá considerá-lo em sua integralidade, visto que o mesmo não é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devido ao fato de já possuir regime próprio de previdência. Pelo mesmo fundamento, a SESAPI não deve efetuar a contribuição patronal sobre a remuneração paga a Alberto, visto que o mesmo não é filiado ao RGPS.

**Observação:** O vínculo ao regime de origem é mantido, não havendo contribuição para o RGPS pelo exercício do cargo comissionado no Estado.

#### **1.2.4.7 Servidor público ocupante de cargo comissionado, cedido de uma empresa pública estadual.**

**Exemplo:** Carlos é empregado público em empresa pública estadual (submetido ao RGPS) e mantém o vínculo com o RGPS no cargo



comissionado. Ele é cedido com ônus para ocupar cargo comissionado em um órgão estadual, percebendo remuneração de R\$ 2.000,00 no órgão e R\$ 1.200,00 pela empresa pública. Cada órgão/entidade deverá informar em GFIP as remunerações pagas a Carlos (categoria 20 no órgão e 01 na empresa pública).

ÓRGÃO ESTADUAL - cessionário (cargo comissionado)

Tabela 1

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	2.000,00
2	Valor da base de cálculo	2.000,00
3	Contribuição INSS segurado (11% x 2.000,00)	220,00
4	Contribuição patronal (22% x 2.000,00)	440,00
5	<b>Total a repassar ao INSS (3+4)</b>	<b>660,00</b>

EMPRESA PÚBLICA - cedente (emprego público)

Tabela 2

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Remuneração bruta	1.200,00
2	Base de cálculo	1.200,00
3	Contribuição INSS do segurado (11% x 1.200,00)	132,00
4	Contribuição patronal (22% x 1.200,00)	264,00
5	<b>Total a repassar ao INSS (3+4)</b>	<b>396,00</b>

**Observação:** Apesar de a faixa de salário-de-contribuição na empresa cedente recair na alíquota de 8% para o trabalhador, o salário-de-contribuição deve ser considerado pelo total de todas as fontes, ou seja, ele passa a ser enquadrado na faixa de 11%, de acordo com o art.78, § 2º, I, "a".

#### NOTA:

Para a definição de vinculação a Regime Previdenciária, nos casos de cessão ou requisição o servidor sempre permanece vinculado ao regime de origem - MP 2.043-21, de 28.ago.2000, que acrescentou o art. 1º - A à Lei 9.717/98. Nesse caso, de acordo com os §§ 14 e 15, do art. 47 da IN/RFB 971/09:

§ 14. Nas situações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 6º, quando o servidor civil for filiado ao RGPS no órgão ou entidade de sua origem, as obrigações previstas neste artigo, especialmente quanto à elaboração da folha de pagamento, do desconto e recolhimento da contribuição do segurado e da contribuição patronal devida, bem como da prestação de informações em GFIP, são de responsabilidade:

I - do órgão ou entidade cedente ou requisitada, em relação à remuneração por ela paga, inclusive na hipótese de reembolso pelo órgão ou entidade cessionária ou requisitante; e

II - do órgão ou entidade cessionária ou requisitante em relação à parcela de remuneração por ela paga, exceto aquela que caracterize o reembolso referido no inciso I.

§ 15. Na hipótese do § 14, cada fonte pagadora efetuará o recolhimento e prestará as informações em GFIP no respectivo CNPJ, respeitado o limite máximo do salário-de-contribuição e observadas, quanto à GFIP, as orientações do respectivo Manual, especialmente as relativas à informação de múltiplas fontes pagadoras.

### 1.3. SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (AUTÔNOMO)

#### 1.3.1 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Para fins de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, define-se como contribuinte individual a pessoa física que presta serviços de natureza urbana ou rural, em **caráter eventual**, a uma ou mais empresas, **sem relação de emprego**. Portanto, toda vez que um órgão público contratar os serviços de uma pessoa física, **em caráter eventual**, há incidência de contribuições previdenciárias.

### 1.3.2 ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

Os órgãos e entidades estaduais deverão descontar o percentual de **11% sobre o valor pago aos prestadores de serviço individuais**, limitado ao valor máximo do salário-de-contribuição definido na tabela de contribuição mensal, que atualmente, é de R\$ 4.159,00. Tendo como fato gerador o mês da liquidação do empenho dos serviços prestados. Deverá ser recolhida, também, a **contribuição patronal** no percentual de 20% **sobre o valor total** da remuneração.

Importante ressaltar que as contribuições dos segurados contribuintes individuais para o RGPS incidem sobre uma base de cálculo que tem um limite máximo. Exemplo: José presta serviço eventual de limpeza de ar-condicionado a um órgão público e auferir como remuneração a importância de R\$ 5.000,00. A contribuição a cargo de José é de 11% x R\$ 4.159,00. Por outro lado, se o valor do serviço fosse de apenas R\$ 2.000,00, a contribuição seria de 11% x R\$ 2.000,00 (**não há escalonamento de alíquotas como no caso dos segurados empregados**).

Já as contribuições do órgão público para o RGPS incidem sobre uma base de cálculo que corresponde **à remuneração**. Ao contrário do salário-de-contribuição, não está sujeita a um limite máximo, ou seja, a contribuição a cargo do órgão, prevista no art. 22, III da Lei 8.212/91, é de 20% x R\$ 5.000,00, no primeiro caso e de 20 % x R\$ 2.000,00, no segundo.

**Observação:** Não há contribuição para o seguro de acidente de trabalho no caso de remuneração de contribuintes individuais (prestadores de serviços eventuais).

### **1.3.3 CONTRIBUINTE QUE PRESTA SERVIÇOS A MAIS DE UMA FONTE PAGADORA**

#### **1.3.3.1 Contribuinte vinculado ao RGPS**

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma fonte pagadora e o somatório das remunerações auferidas no mês for superior ao limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 4.159,00), deverá informar o fato ao órgão no qual sua remuneração atingir o limite e aos que se sucederem, para evitar o recolhimento de valores indevidos, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento, ou declaração, por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando o órgão que efetuará, naquela competência, desconto sobre o valor máximo do salário-de-contribuição.

O órgão que remunerar contribuinte individual que tenha múltiplos vínculos deverá informar na GFIP, a ocorrência de tal fato, de forma que o programa SEFIP não efetue o cálculo da contribuição previdenciária a cargo do segurado.

**Exemplo:** se um professor da rede particular, que já contribui para o INSS (é segurado empregado), prestar um serviço eventual a órgão estadual, poderá apresentar os comprovantes de que já recolhe sobre o teto máximo nesta fonte pagadora e assim evitar o desconto da contribuição previdenciária na prestação do serviço eventual.

#### **1.3.3.2 Contribuinte vinculado a RPPS**

No caso da pessoa ser vinculada a regime próprio de previdência, deve, quando contratado como contribuinte individual para a prestação de serviço esporádico, contribuir também para o regime geral, em virtude da concomitância das ações.

**Exemplo:** um professor de uma Universidade Federal, que contribui para o RPPS (regime próprio da União), presta um serviço eventual a órgão estadual (é contratado para ministrar uma palestra), deverá

recolher para o RGPS, pois os regimes previdenciários são independentes.

**Observação:** A Administração Estadual deve estar atenta para a obrigatoriedade da Contribuição Patronal (20% sobre a remuneração), que será devida, em qualquer hipótese (tanto quanto o contratado é vinculado a regime próprio ou não), mesmo que não haja contribuição do trabalhador.

#### **1.3.4 DA OBRIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS**

São obrigações dos órgãos e entidades públicas, em relação ao contribuinte individual:

- fornecer comprovante do pagamento de remuneração (art. 47, V, da IN RFB 971/09), consignando:
  - o valor da remuneração;
  - o valor do desconto feito a título de contribuição previdenciária;
  - a identificação completa da empresa contratante, inclusive com o número do CNPJ;
  - o número de inscrição do contribuinte individual no INSS (PIS/PASEP/NIT);
  - o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.
- inscrevê-lo no RGPS caso o mesmo não possua inscrição na seguridade social (a inscrição pode ser feita pelo site [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) ).

#### NOTA:

Caso o servidor, civil ou o militar, venha exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades (art. 13, §1º da Lei 8.212/91). Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas (art. 12, §2º da Lei 8.212/91). Nesse último caso, é importante a informação do segurado, para que a empresa possa fazer o controle de sua contribuição, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição. Não importa que o contribuinte individual seja servidor público amparado por RPPS, trabalhador vinculado ao RGPS, ou mesmo aposentado.

### 1.3.5 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS PARA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

**Exemplo 1:** Pagamento de serviços prestados por contribuinte em valor inferior ao teto previdenciário.

Pedro foi contratado para executar serviços de conserto de uma pia e desentupimento de banheiros em um órgão estadual. O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 500,00. Pedro não possui nenhum vínculo jurídico com o órgão público, mas, para fins previdenciários, é filiado obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Ao efetuar o pagamento de Pedro, deverá ser retida a importância de R\$ 55,00 reais referente à sua contribuição de segurado (segundo as normas previdenciárias, para contribuinte individual que preste serviço a empresas a alíquota é **fixa** de 11%). O órgão deverá, ainda, contribuir com 20% sobre a remuneração auferida por Pedro (não há que se falar em RAT, visto que esta incide apenas sobre os segurados obrigatórios nas modalidades empregado e trabalhador avulso).

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços (salário contribuição)	500,00
2	Contribuição INSS do segurado (11% x 500,00)	55,00
3	Contribuição patronal (20% x 500,00)	100,00
4	Valor líquido a pagar ao trabalhador (1 – 2)	445,00
5	<b>Total a repassar ao INSS (2 + 3)</b>	<b>155,00</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve incluir o nome de Pedro, dentre seus segurados, na categoria 13.

**Exemplo 2:** Pagamento de serviços prestados por contribuinte em valor superior ao teto previdenciário.

João foi contratado para executar serviços de manutenção em equipamentos de informática em um órgão estadual. O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 4.700,00. João não possui nenhum vínculo jurídico com o órgão, mas, para fins previdenciários, é filiado obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS na modalidade contribuinte individual.

Ao efetuar o pagamento de João, o órgão deverá reter a sua contribuição de segurado, que incidirá sobre o limite máximo de contribuição (R\$ 4.159,00) e recolher a título de contribuição patronal, com 20% do valor dos serviços prestados.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	4.700,00
2	Teto máximo do salário-de-contribuição	4.159,00
3	Contribuição INSS do segurado (11% x 4.159,00)	457,49
4	Contribuição patronal (20% x 4.700,00)	940,00
5	Valor líquido a pagar (1 – 3)	4.241,51
6	<b>Total a repassar ao INSS (3+4)</b>	<b>1.397,49</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve incluir o nome de João dentre seus segurados, na categoria 13 e a sua remuneração de R\$ 4.700,00. O sistema irá calcular a contribuição do trabalhador, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição.

**Exemplo 3:** Contratação e pagamento de serviços prestados por contribuinte individual com múltiplas fontes pagadoras.

Anastácio é médico e presta serviços eventuais a um órgão estadual, e também é empregado de um hospital particular, auferindo remuneração mensal de R\$ 3.500,00. No corrente mês, Anastácio recebeu, pelos serviços prestados ao Estado R\$ 2.400,00. Para fins previdenciários, Anastácio é filiado obrigatório ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS **na qualidade de empregado** (pelos serviços prestados ao hospital – vínculo empregatício) e **na qualidade de contribuinte individual** (pelos serviços prestados em caráter eventual ao órgão público).

Ao efetuar o pagamento, o órgão deverá levar em consideração que Anastácio possui outra fonte pagadora, e que a sua contribuição deverá respeitar o limite máximo do salário-de-contribuição. Considerando que a soma das remunerações (R\$ 5.900,00) ultrapassa o limite máximo para contribuição (R\$ 4.159,00), o órgão deverá efetuar a retenção apenas sobre a diferença entre o valor do limite máximo do salário-de-contribuição e o valor da remuneração do hospital particular (= salário-de-contribuição). Para tanto, basta que o médico apresente ao órgão público o contracheque do mês anterior ao da prestação do serviço (art. 64, § 1º, da IN/RFB 971/09). O Estado deverá, ainda, contribuir com 20% sobre a remuneração auferida por Anastácio, pelos serviços eventuais prestados ao órgão público.



Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços prestados ao órgão	2.400,00
2	Valor remuneração do hospital particular	3.500,00
3	Teto máximo de contribuição	4.159,00
4	Valor salário contribuição (3 -2)	659,00
5	Contribuição INSS do segurado (11% x 659,00)	72,49
6	Contribuição patronal (20% x 2.400,00)	480,00
7	Valor líquido a pagar ao médico (1 – 4)	2.327,51
8	<b>Total a repassar ao INSS (5 + 6)</b>	<b>552,49</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve incluir Anastácio dentre seus segurados, na categoria 13 e sua remuneração de R\$ 2.400,00, informando o código de ocorrência 05. A contribuição de Anastácio terá por base de cálculo o valor de R\$ 659,00. O sistema não calculará a contribuição do segurado, devendo ser informada, manualmente, o valor de R\$ 72,49, efetuando-se o respectivo desconto. Já para o cálculo das contribuições patronais, a base de cálculo será o valor de R\$ 2.400,00, e será feita automaticamente.

**Exemplo 4:** Servidor público possuidor de regime próprio de previdência que exerce, concomitantemente, atividade contemplada pelo RGPS.

Augusto é servidor estadual, possuindo regime próprio de previdência - IAPEP. Fora de seu horário de trabalho, é palestrante de auto-ajuda. O órgão Y, interessado em melhorar o desempenho de seus servidores, contrata Augusto para proferir palestra sobre “motivação no serviço público”. A palestra foi pactuada em R\$ 2.800,00.

Apesar de já contribuir para regime próprio de previdência em virtude do exercício do cargo que ocupa, ao ministrar a palestra, Augusto é contribuinte do RGPS na modalidade contribuinte individual (§ 1º, art. 13 da Lei 8.212/91).

Ao efetuar o pagamento de Augusto, o órgão contratante deverá reter a sua contribuição de segurado, que incidirá sobre o valor pago e deverá,

também, contribuir com 20% sobre a remuneração auferida por Agosto, a título de Contribuição Patronal.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	2.800,00
2	Valor salário contribuição	2.800,00
3	Contribuição INSS do segurado (11% x 2.800,00)	308,00
4	Contribuição Patronal (20% x 2.800,00)	560,00
5	Valor líquido a pagar ao palestrante (1 – 3)	2.492,00
6	<b>Total a repassar ao INSS (3 + 4)</b>	<b>868,00</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve informar, dentre seus segurados Agosto, na categoria 13 e sua remuneração de R\$ 2.800,00. O sistema irá calcular a contribuição do trabalhador.

**Exemplo 5:** Pagamento de serviços prestados por contribuinte individual que presta serviço de condutor autônomo de veículo rodoviário realizado por conta própria.

**a) Quando a base de cálculo está abaixo do limite do salário-de-contribuição.**

Felipe foi contratado para executar serviço de transporte de professores para a SEDUC. O valor do serviço contratado totaliza a importância de R\$ 10.000,00. Ao efetuar o pagamento, a Secretaria deverá destacar a base de cálculo (20% de 10.000,00 = 2.000,00, conforme o art. 201, § 4º do RPS), efetuar a retenção de 11% (R\$ 220,00) referente à contribuição do segurado destinado à Seguridade Social e 2,5% (R\$ 50,00) para o SEST/SENAT. Deverá, também, repassar ao INSS a importância de R\$ 400,00 (20%) referente à contribuição patronal a cargo da SEDUC.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços de frete, carreto ou transporte	10.000,00
2	Base de calculo (20% de 10.000,00)	2.000,00
3	Contribuição INSS do segurado (11% x 2.000,00)	220,00
4	Valor contribuição ao SEST/SENAT (2,5% x 2.000,00)	50,00
5	Contribuição patronal (20% x 2.000,00)	400,00
6	Valor líquido a pagar ao transportador (1 – 3 – 4)	9.730,00
7	<b>Total a repassar via GPS (INSS:3+5) + (SEST/SENAT:4)</b>	<b>670,00</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve informar, dentre seus segurados, Felipe, na categoria 15 e o valor da base de cálculo que é de R\$ 2.000,00. O sistema irá gerar uma GPS específica de transportador rodoviário (código 2445), onde ficará separado a parcela destinada à Seguridade Social (R\$ 220,00 + R\$ 400,00) e a parcela destinada aos **terceiros** SEST/SENAT (R\$ 50,00).

**b) Quando a base de cálculo está acima do limite do salário-de-contribuição.**

Tiago foi contratado para executar serviços de transporte de professores para a SEDUC. O valor do serviço contratado totaliza a importância de R\$ 25.000,00. Ao efetuar o pagamento, a Secretaria deverá destacar a base de cálculo (20% de 25.000,00 = 5.000,00). Neste caso, como o valor apurado é superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, a base de cálculo das contribuições a cargo do trabalhador deve observar o limite máximo, ou seja, R\$ 4.159,00. Sobre este valor deverá ser descontado 11% (R\$ 457,49). A contribuição destinada ao SEST/SENAT, que também deve ser descontada do trabalhador, é de 2,5% (R\$ 125,00), incidente sobre a base de cálculo (R\$ 5.000,00). Deverá também, ser repassado pela SEDUC ao INSS a contribuição patronal correspondente a 20% (R\$ 1.000,00) do valor da base de cálculo.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços de frete, carreto ou transporte	25.000,00
2	Base de calculo (20% de 25.000,00)	5.000,00
3	Limite máximo do salário-de-contribuição segurado	4.159,00
4	Contribuição INSS do segurado (11% x 4.159,00)	457,49
5	Valor contribuição ao SEST/SENAT (2,5% x 5.000,00)	125,00
6	Contribuição patronal (20% x 5.000,00)	1.000,00
7	Valor líquido a pagar (1 – 4 – 5)	24.417,51
8	<b>Total a repassar via GPS (INSS:4+6) + (SEST/SENAT:5)</b>	<b>1.582,49</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês o órgão deve informar, dentre seus segurados, Tiago, na categoria 15 e o valor da base de cálculo de R\$ 5.000,00. O sistema irá gerar uma GPS específica de transportador rodoviário (código 2445), onde ficarão separadas as parcelas destinadas à Seguridade Social (R\$ 457,49 + R\$ 1.000,00) e ao SEST/SENAT (R\$ 125,00).

**NOTA:**

É importante alimentar o sistema gerador da GFIP (SEFIP) com as tabelas auxiliares INSS, disponíveis para download no sítio [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). A tabela irá atualizar os salários de contribuição do sistema, para que a contribuição do trabalhador seja calculada de forma correta.

## 1.4 SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS

### 1.4.1 DA CONTRIBUIÇÃO

Nas faturas emitidas por cooperativas de trabalho, relativamente a serviços prestados por seus cooperados, os órgãos/entidades estaduais **não devem fazer nenhuma retenção** sobre o valor dos serviços contidos na nota, **devendo, entretanto, recolher como contribuição patronal**, 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou da Fatura emitida pela Cooperativa de Trabalho (art. 22, IV da Lei 8.212/91). Este percentual será acrescido de 9%, 7% ou 5%, quando a atividade exercida pelos cooperados for prejudicial à saúde ou a

integridade física, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos, respectivamente. Vale destacar que o fato gerador ocorre no mês da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

#### **1.4.2 BASE DE CÁLCULO - SITUAÇÕES ESPECIAIS**

De acordo com o art. 217 da IN/RFB 971/09, na prestação de serviços por intermédio de cooperativa de trabalho em que houver **fornecimento de material** ou **utilização de equipamento** próprio ou de terceiros, exceto os manuais, os valores correspondentes a esses fornecimentos serão deduzidos da base de cálculo da contribuição previdenciária, **desde que** atendidos os seguintes requisitos:

- existência de previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamento próprio ou de terceiros;
- discriminação na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço;
- comprovação do custo de aquisição dos materiais e de locação de equipamento de terceiros, se for o caso.

##### **1.4.2.1 Atividades de Transporte (art. 218 da IN/RFB 971/09)**

Nas atividades de transporte de cargas e de passageiros, os serviços prestados por cooperados intermediados por cooperativa de trabalho, a base de cálculo da contribuição previdenciária não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, desde que os veículos e as respectivas despesas com manutenção e combustível corram por conta da cooperativa.

##### **1.4.2.2 Atividades de Saúde (art. 219 da IN/RFB 971/09)**

No caso de contratação de serviços de saúde, realizados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a empresa contratante deverá calcular a base de incidência da contribuição de 15% a partir das peculiaridades da cobertura do contrato:

- de acordo com a IN/RFB 971/09, art. 219, I , nos contratos coletivos para pagamento por valor predeterminado, quando os serviços prestados pelos cooperados ou por demais pessoas físicas ou jurídicas ou quando os materiais fornecidos não estiverem discriminados na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo não poderá ser:
  - inferior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura, quando se referir a contrato de grande risco ou de risco global, sendo este o que assegura atendimento completo, em consultório ou em hospital, inclusive exames complementares ou transporte especial;
  - inferior a 60% (sessenta por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura, quando se referir a contrato de pequeno risco, sendo este o que assegura apenas atendimento em consultório, consultas ou pequenas intervenções, cujos exames complementares possam ser realizados sem hospitalização.
- de acordo com a IN/RFB 971/09, art. 219, II, nos contratos coletivos por custo operacional, celebrados com empresa, onde a cooperativa médica e a contratante estipulam, de comum acordo, uma tabela de serviços e honorários, cujo pagamento é feito após o atendimento, a base de cálculo da contribuição social previdenciária será o valor dos serviços efetivamente realizados pelos cooperados.

Em qualquer caso, na hipótese de haver parcela adicional ao custo dos serviços contratados por conta do custeio administrativo da cooperativa, esse valor também integrará a base de cálculo da contribuição social previdenciária (IN/RFB 971/09, art. 219, parágrafo único).

### 1.4.2.3 Atividades Odontológicas (art. 220 da IN/RFB 971/09)

Na atividade odontológica, a base de cálculo da contribuição social previdenciária de 15% (quinze por cento) devida pela empresa contratante de serviços de cooperados intermediados por cooperativa de trabalho **não será inferior a 60%** (sessenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, caso os serviços prestados pelos cooperados, os prestados por demais pessoas físicas ou jurídicas e os materiais fornecidos não estejam discriminados na respectiva nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

### 1.4.3 PROCEDIMENTOS PRÁTICOS PARA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

**Exemplo 1.** Pagamento de serviços prestados por cooperados, conforme NF emitida pela Cooperativa Bom Trabalho durante o mês de janeiro, no valor de R\$ 3.600,00. Não há previsão contratual sobre fornecimento de materiais e equipamentos nem discriminação destes na nota fiscal.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	3.600,00
2	Dedução da base de cálculo	-----
3	Base de cálculo	3.600,00
4	Contribuição patronal (15% x R\$ 3.600,00)	540,00
5	<b>Valor a repassar ao INSS</b>	<b>540,00</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve informar os valores pagos a cooperativas de trabalho. O sistema irá incluir a contribuição patronal de R\$ 540,00 na GPS do órgão (código de pagamento 2402), pois não é gerada uma GPS específica de pagamento às cooperativas de trabalho.

**Exemplo 2.** Pagamento de **serviços de limpeza** prestados por cooperados, conforme NF emitida pela Cooperativa Presta-Presta durante o mês de janeiro, no valor de R\$ 3.600,00. Há previsão contratual de utilização de equipamentos e materiais no total de R\$ 2.500,00, que deverá ser deduzido do valor dos serviços para a definição da base de cálculo. O valor dos equipamentos encontra-se discriminado no corpo da nota fiscal.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	3.600,00
2	Valor destacado pela Cooperativa (material e equipamentos)	2.500,00
3	Base de cálculo (1-2)	1.100,00
4	Contribuição patronal (15% x R\$ 1.100,00)	165,00
5	<b>Valor a ser repassado ao INSS</b>	<b>165,00</b>

**Exemplo 3.** Pagamento de **serviços de transporte** prestados pela Cooperativa Transporta Tudo, no valor de R\$ 4.000,00. Há previsão contratual de os veículos e as despesas de manutenção e combustíveis correrem por conta da Cooperativa. Na nota fiscal emitida, foi destacado o valor de R\$ 3.500,00 a título de material/equipamentos.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	4.000,00
2	Valor destacado pela Cooperativa (material e equipamentos)	3.500,00
3	Base de cálculo <b>mínima</b> (20% x R\$ 4.000,00)	800,00
4	Contribuição patronal (15% x R\$ 800,00)	120,00
5	<b>Valor a ser repassado ao INSS</b>	<b>120,00</b>

**Observação:** Apesar da Cooperativa destacar o valor de R\$ 3.500,00 como material, a base de cálculo não poderá ser inferior a 20% do valor bruto da nota (art. 218 da IN/RFB 971/09).



**Exemplo 4.** Pagamento de **serviços odontológicos** de pequeno risco prestados pela Cooperativa Sorriso Odontologia, no valor de R\$ 4.000,00. Há previsão contratual de fornecimento de materiais no valor de R\$ 2.800,00. Tal valor não está destacado na nota fiscal emitida pela Cooperativa para o órgão estadual.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto dos serviços	4.000,00
2	Previsão contratual de material (sem destaque na Nota)	2.800,00
3	Base de cálculo <b>mínima</b> (60% x R\$ 4.000,00)	2.400,00
4	Contribuição patronal (15% x R\$ 2.400,00)	360,00
<b>5</b>	<b>Valor a ser repassado ao INSS</b>	<b>360,00</b>

**Observação:** Apesar de haver previsão contratual de fornecimento de material, e até a discriminação do valor no contrato (R\$ 2.800,00), a base de cálculo, que é o valor da mão de obra (R\$ 1.200,00) só poderia ser considerada se houvesse a discriminação na nota. Não havendo discriminação a contribuição a cargo da empresa contratante, deve incidir sobre o valor mínimo estipulado (60% de R\$ 4.000,00 = R\$ 2.400,00).

## 1.5 RECURSOS REPASSADOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

### 1.5.1 DA CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o art. 22, § 9º da Lei 8.212/91, os órgãos públicos são responsáveis por reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, quando repassarem à associações desportivas, que mantenha clube de futebol profissional, valores a este título. O valor deve ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do patrocínio.

## 1.5.2 DA ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

O Estado deverá descontar e recolher para a Previdência Social o percentual de 5% (cinco por cento) do valor repassado.

## 1.5.3 PROCEDIMENTO PRÁTICO DE APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

**Exemplo:** Repasse de R\$ 50.000,00 para o Mangueirão Futebol Clube, equipe de futebol profissional, a título de patrocínio para auxílio com despesas de participação em competição desportiva na Série C do Campeonato Brasileiro de Futebol.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto do repasse	50.000,00
2	Valor da contribuição previdenciária (5% x R\$ 50.000,00)	2.500,00
3	<b>Valor líquido a repassar ao Mangueirão Futebol Clube</b>	<b>47.500,00</b>

**Observação:** Ao elaborar a GFIP do mês, o órgão deve informar o valor bruto repassado ao Clube. O sistema irá calcular a contribuição patronal de R\$ 2.500,00 e irá gerar uma GPS específica (código de pagamento 2500).

## 1.6 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE PESSOA FÍSICA

### 1.6.1 DA CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o art. 25 c/c art. 30, III e IV da Lei 8.212/91, o órgão adquirente é obrigado a reter e recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a comercialização da produção rural adquirida de pessoas físicas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da comercialização.

### 1.6.2 ALÍQUOTA OU BASE DE CÁLCULO

A alíquota de contribuição é de **2,3% sobre o valor da produção comercializada**, sendo 2,1% destinados à Seguridade Social e 0,2%

ao SENAR. (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural). Integram a produção os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

### 1.6.3 PROCEDIMENTO PRÁTICO PARA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

**Exemplo:** Aquisição de farinha de produtores rurais pessoas físicas, no valor de R\$ 10.000,00 por órgão estadual.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Valor bruto da comercialização	10.000,00
2	Valor da contribuição previdenciária (2,1% x 10.000,00)	210,00
3	Valor do desconto SENAR (0,2% x 10.000,00)	20,00
4	Valor líquido a pagar (1 – 2 – 3)	9.770,00
7	<b>Total a repassar via GPS (INSS) + (SENAR)</b>	<b>230,00</b>

**Observação:** Ao Elaborar a GFIP do mês, o órgão deve informar o valor bruto da comercialização dos produtos rurais adquiridos de pessoas físicas. O sistema irá calcular a contribuição de R\$ 230,00 e irá gerar uma GPS específica (código de pagamento 2437).

### 1.7 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser feito através do documento da Guia da Previdência Social - GPS, até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o pagamento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário na data indicada (MP 447/2008).

No caso das contribuições sobre o 13º salário, o recolhimento será realizado até o dia 20 de dezembro, antecipando-se o pagamento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário na data indicada.

**NOTA:**

A Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, através do Ofício Circular CSF nº 010/2008, determina aos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, que encaminhem à SEFAZ, até o último dia útil de cada mês, as guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (GPS) decorrentes de folha de pagamento, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação previdenciária.

### **1.7.1 PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO**

Para o recolhimento dos valores retidos os órgãos/entidades deverão observar os seguintes procedimentos, nos casos de:

**1.7.1.1 Contratação através de cessão de mão de obra e empreitada** O documento de arrecadação **GPS** deverá ser preenchido em nome da empresa contratada, informando o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou CEI – Cadastro Específico do INSS.

De acordo com a natureza jurídica do órgão/entidade a GPS deverá ser preenchida utilizando-se os seguintes códigos de pagamento:

- órgãos da Administração Direta, inclusive Fundações e Autarquias - **2640** se a contribuição for feita através de CNPJ ou **2682** se a contribuição for feita através de matrícula CEI;
- empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista - **2631** se a contribuição for feita através de CNPJ ou **2658** se a contribuição for feita através de matrícula CEI.

**1.7.1.2 Contribuições Previdenciárias Decorrentes da Contratação de Servidores Públicos não Amparados por Regime Próprio e de Contribuintes Individuais a sua Disposição** - O documento de arrecadação **GPS** deverá ser preenchido em nome do órgão/entidade, informando o CNPJ, utilizando o código de pagamento **2402**.

**1.7.1.3 Contribuições Previdenciárias Decorrentes de Contratação de Cooperativas** - O documento de arrecadação **GPS** deverá ser preenchido em nome do órgão/entidade, informando o CNPJ, utilizando o código de pagamento **2402**.

**1.7.1.4 Contribuições Previdenciárias Retidas Sobre Repasses a Associações Desportivas Mantenedoras de Equipes Profissionais de Futebol** - O documento de arrecadação **GPS** deverá ser preenchido em nome da entidade recebedora do repasse, informando o CNPJ e utilizando o código de pagamento **2500**.

**1.7.1.5 Contribuições Previdenciárias Retidas Sobre Aquisição de Produção Rural de Pessoas Físicas** - O documento de arrecadação **GPS** deverá ser preenchido em nome órgão adquirente, informando o CNPJ e utilizando o código de pagamento **2437**.

## **1.7.2 PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DA GPS**

O Sistema SEFIP gera, automaticamente, a GPS de acordo com os códigos registrados no momento alimentação do sistema, podendo inclusive para uma mesma competência gerar mais de uma GPS.

Havendo necessidade de efetuar o pagamento através de GPS avulsa, o órgão/entidade deverá acessar o site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) .

### **1.7.2.1 GPS emitida através do site da Previdência Social - [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)**

- Na parte final da página inicial do site, na janela **Agência Eletrônica Empregador**, clicar na opção “Guia da Previdência Social – GPS”;
- Na tela Guia da Previdência Social – GPS, selecionar a opção “Cálculo de Contribuições para Contribuinte Empresa e Órgão Público”;
- Na tela Cálculo de Contribuições para Contribuinte Empresa e Órgão Público selecionar “Empresa ou Órgão Público, CNPJ ou CEI”. Informar o número cadastral no campo CNPJ/CEI, digitar o código de segurança e clicar na opção “Obter dados cadastrais”;
- Preencher as informações solicitadas pelo site com os dados cadastrais e clicar na opção “Calcular Contribuição”.
- Marcar a opção “GPS”, efetuar o devido preenchimento e clicar em Gerar Guia.

### **1.7.2.2 GPS emitida site da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

- Clicar na opção “Pagamentos”;
- Na tela Pagamentos, clicar no link “Guia da Previdência Social – GPS”;
- Na tela Guia da Previdência Social, selecionar a opção “Orientação para Preenchimentos de GPS”;
- Efetuar o preenchimento em conformidade com as orientações fornecidas pela Receita Federal do Brasil, na tela Orientação para Preenchimentos de GPS.

### **1.7.3 ERROS FREQUENTES NO PREENCHIMENTO DA GPS**

- O pagamento da GPS efetuado com código divergente do código da GPS gerada pelo Sistema SEFIP;
- Valores de Outras Entidades e Fundos informados indevidamente, juntamente com o valor do INSS no campo 6 da GPS (valor do INSS) ou informados, tudo no campo 9 da GPS (outras Entidades e Fundos);
- Informação da competência e/ou do CNPJ na GPS, divergente do informado na GFIP;
- Preenchimento do campo “Valor Arrecadado” com valor divergente da soma dos respectivos campos da GPS;
- Realização de deduções indevidas no campo 9 da GPS (Outras Entidades e Fundos).

**Observação:** Para corrigir os erros de preenchimento de GPS o contribuinte deverá preencher o formulário Ajuste de Guia GPS e comparecer à Receita Federal do Brasil, formalizando com esse pedido.

## **1.8. GUIA DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP**

### **1.8.1. DEFINIÇÃO**

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, é o conjunto de informações cadastrais e financeiras por meio do qual o empregador/contribuinte informa e recolhe à Caixa Econômica Federal o FGTS e à Previdência Social dados cadastrais, fatos geradores e outras informações de interesse da Previdência.

### **1.8.2 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A GFIP/SEFIP**

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

### **1.8.3 FINALIDADE DA GFIP**

A GFIP tem como finalidade informar à Previdência Social e a Caixa Econômica Federal, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e de FGTS, compreendendo o número do PIS/PASEP/NIT, as remunerações de trabalhadores empregados, avulsos, contribuinte individual, comercialização da produção rural, pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, receitas de eventos desportivos e outras informações.

### **1.8.4 O QUE DEVE SER INFORMADO ATRAVÉS DA GFIP**

Os órgãos públicos devem utilizar a GFIP, tanto para o recolhimento e informação do FGTS (quando for o caso), como para prestar informações à Previdência Social. Ainda que não haja recolhimento para o FGTS, é necessário informar todos os dados cadastrais e financeiros para a Previdência Social e para o FGTS, caso em que a GFIP será declaratória, modalidade 01.

#### **1.8.4.1 Devem ser informados através da GFIP:**

- dados cadastrais do empregador/contribuinte, dos trabalhadores e tomadores/obras;
- valores pagos a título de salário-família;
- compensações de créditos previdenciários;
- bases de incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias, compreendendo, entre outras:



- remunerações dos trabalhadores;
- valores pagos a cooperativa de trabalho;
- movimentação de trabalhador (afastamentos e retornos);
- exposição de segurados a agentes nocivos;
- existência de múltiplos vínculos trabalhistas;
- existência de salário maternidade;
- comercialização da produção rural;
- receita de espetáculos desportivos/patrocínio.

Inexistindo recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pela Conectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115. O arquivo deve ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, ficando dispensada a transmissão para as competências subsequentes, até a ocorrência de fatos determinantes do recolhimento à Previdência ou ao FGTS (ou até o início do próximo).

Não há a necessidade de envio de GFIP sem movimento para cada exercício. Basta enviar uma vez, havendo necessidade de novo envio quando ocorrer um fato gerador de contribuição previdenciária.

### **1.8.5 COMO RECOLHER E INFORMAR**

O empregador/contribuinte deve sinalizar o recolhimento/declaração ao FGTS ou apenas a declaração ao FGTS por intermédio do campo **Modalidade**, no SEFIP.

Para o FGTS, é possível haver complementação na informação das remunerações, para fins de recolhimento ou declaração, em uma nova GFIP.

Para a Previdência, em regra, é considerada válida apenas uma GFIP para cada chave, transmitida pelo empregador/contribuinte. A chave é constituída pelo CNPJ, competência, FPAS e código de recolhimento.

**NOTA:**

**Chave:** é um conjunto de dados constantes do arquivo NRA.SFP, utilizados pela Previdência Social para individualizar a informação, bem como evitar a duplicidade de informações. Com base nesse conceito, o sistema de informações evita erros e duplicidade da GFIP. A sistemática ocorre do seguinte modo: tratando-se de GFIP enviada através de versão 7 ou anterior, um arquivo gerado pela versão 8 exclui todas as informações do sistema. Tratando-se de conflitos originados a partir da versão 8, o conceito de chave permite que prevaleça a última GFIP enviada e acusa GFIP's idênticas, evitando dessa forma, duplicidade de informações.

Numa mesma GFIP é possível haver trabalhadores com recolhimento ao FGTS e trabalhadores sem recolhimento ao FGTS. E ainda, por intermédio da Modalidade, é possível sinalizar a existência de retificação de informações. Em todas as modalidades, há a declaração para a Previdência Social. As modalidades podem ser:

<b>MODALIDADE</b>	<b>FINALIDADE</b>
<b>Branco</b>	Recolhimento ao FGTS e Declaração para a Previdência
<b>1</b>	Declaração ao FGTS e à Previdência
<b>9</b>	Confirmação/Retificação de informações anteriores; Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência/Declaração ao FGTS e à Previdência.

É essencial que o responsável pela elaboração da GFIP, realize o enquadramento correto do órgão/entidade, observando a codificação da tabela abaixo, lembrando que existem outras situações previstas nos anexos da IN MF/RFB Nº 971/09:

ATIVIDADE	CNAE	RAT	FPAS
Administração Pública em Geral	8411-6/00	2	582
Justiça	842-0/00	2	582
Segurança e Ordem Pública	8424-8/00	2	582
Seguridade Social Obrigatória	8430-2/00	2	582
Educação Infantil – Creche	8511-2/00	1	566
Educação Infantil – Pré Escola	8512-1/00	1	566
Ensino Fundamental	8513-9/00	1	574
Ensino Médio	8520-1/00	1	574
Educação Superior – Graduação	8531-7/00	1	574
Educação Superior – Graduação e Pós – Graduação	8532-5/00	1	574
Educação Superior – Pós Graduação e Extensão	8533-3/00	1	574

**Observação:** No caso de órgãos públicos o Código de Recolhimento é 115.

Deve-se ater ainda, para o enquadramento correto das categorias de contribuinte na GFIP conforme a seguinte tabela, lembrando que existem outras situações previstas nos anexos da IN MF/RFB Nº 971/09:

<b>Cód.</b>	<b>Categoria</b>
<b>01</b>	Empregado
<b>04</b>	Empregados sob contrato de trabalho por tempo determinado (Lei Nº 9.601/98, com alterações MP 2.164-41, 24.08.2001)
<b>07</b>	Menor aprendiz (Lei Nº 10.097/2000)
<b>12</b>	Demais agentes públicos
<b>13</b>	Contribuinte individual – Trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção
<b>15</b>	Contribuinte individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração
<b>19</b>	Agente Político
<b>20</b>	Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, Servidor Público ocupante de cargo temporário
<b>21</b>	Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas

### **1.8.6 PRAZO PARA ENTREGA DA GFIP**

O arquivo SEFIPCR.SFP, referente ao recolhimento/declaração, deve ser transmitido pela Conectividade Social até o **dia sete do mês seguinte** àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário, a transmissão deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

O arquivo SEFIPCR.SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da referida competência.

### **1.8.7 PENALIDADES**

O órgão que deixar de apresentar a GFIP no prazo fixado, ou apresentá-la com incorreções ou omissões será intimado a apresentá-la ou a prestar esclarecimentos e estará sujeito, conforme o artigo 32–A da Lei 8.212/91, às seguintes multas:

- de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas;
- de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento). Para efeito de aplicação da multa, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento.

A multa mínima a ser aplicada é de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos casos de omissão de declarações sem fatos geradores de contribuições previdenciárias e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Respeitados os limites mencionados acima, as multas poderão ser reduzidas:

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- à 75% (setenta e cinco por cento), se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

O pagamento de multa pela ausência de entrega da GFIP não supre a falta desse documento, permanecendo o impedimento para a obtenção de CND. O recolhimento das contribuições previdenciárias não dispensa a entrega da GFIP.

### 1.8.8 RETIFICAÇÕES

As informações prestadas incorretamente deverão ser corrigidas por meio do próprio SEFIP, conforme estabelecido no Capítulo V do **Manual da GFIP/SEFIP** encontrado no site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br). Os fatos geradores omitidos deverão ser informados mediante a transmissão de novo arquivo SEFIPCR.SFP, contendo todos os fatos geradores, inclusive os já informados, com as respectivas correções e confirmações. Para a retificação de informações, deverão ser observadas as orientações sobre chave de GFIP/SEFIP e modalidades, nos subitens 7.1 e 7.2 do Manual da GFIP.

### 1.8.9 GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Os órgãos e entidades estaduais deverão manter em arquivo pelo prazo de **30 (trinta) anos** os seguintes documentos relativos ao FGTS:

- guia de Recolhimento do FGTS – GRF;
- relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;
- relação de Tomadores/Obras – RET;
- comprovante de confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de contribuição social;
- arquivo SEFIPCR.SFP;
- comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS;
- comprovante de Solicitação de Exclusão.

Deverá ser mantido em arquivo pelo prazo de **05 (cinco) anos** os comprovantes de envio das Declarações à Previdência Social. Os registros constantes do arquivo magnético (SEFIPCR.SFP) não necessitam ser impressos, salvo para permitir a comprovação do cumprimento desta obrigação ou por exigência legal.

### **1.8.10 CADASTRAMENTO DE SEGURADO**

Os órgãos e entidades estaduais ao elaborar a GFIP deverão informar os segurados que lhe prestaram serviços, registrando o número do PIS/PASEP ou NIT. Na inexistência desses dados, é possível a obtenção do NIT (número de identificação do trabalhador) através do site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br) . Para tal, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- acessar o site [www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)
- clicar na opção “Faça aqui sua inscrição”.
- após esse procedimento, surgirá uma nova tela com informações sobre o processo de inscrição do contribuinte individual. Para continuar a operação clicar em “Inscrição”.
- na tela seguinte serão solicitadas as informações do segurado. Deverão ser preenchidos os dados solicitados, digitando o código de segurança. Em seguida, confirmar.
- após a confirmação, o sistema informará um NIT para o segurado. Se o mesmo já for cadastrado, o sistema informará a existência de cadastro anterior fornecendo a respectiva numeração.

### **1.8.11 ERROS FREQUENTES NO PREENCHIMENTO DA GFIP**

- ausência de informação na GFIP dos valores de retenção, de deduções (salário-família e/ou salário maternidade) e de compensação, conforme o caso;
- envio de GFIP retificadora para corrigir o FPAS e não envio do pedido de exclusão da GFIP anterior;
- informação do código de Outras Entidades (terceiros) na GFIP sem a dedução do código relativo às entidades para as quais há o convênio;

- ausência de informação na GFIP de que a Empresa é optante pelo Simples;
- informação na GFIP de dedução de salário - família ou salário maternidade divergente da dedução efetivamente abatida na GPS.

### 1.8.12 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONFECÇÃO DA GFIP

Para as categorias de trabalhadores não amparados por regime próprio ou submetidos ao regime geral de previdência social (modalidades 12, 15, 19 e 20) e que recebem seus vencimentos por meio de contracheque, a execução dos trabalhos de elaboração da GFIP se dará da seguinte forma:

- importar os dados e valores diretamente do arquivo da Folha de Pagamento gerados pela ATI;
- simular, no aplicativo SEFIP, o fechamento do mês e confrontar o valor da remuneração dos trabalhadores constante deste arquivo **com o total da remuneração exarada no relatório FPOINSS emitido pela ATI**. Caso exista diferença, comparar o valor da remuneração de cada servidor nos dois relatórios, para regularização;
- verificar se constam valores no relatório FPOINSS, no **campo** Salário-Família. Em caso afirmativo, verificar se estão registrados na GFIP de forma correta. Havendo alguma discrepância, corrigi-la manualmente, inserindo os valores no SEFIP, subjanela “Movimento de Empresa” - campo “Salário-Família”;
- extrair da base de dados da ATI o relatório analítico dos valores de **Licença Maternidade** registrados no mês e verificar se os dados e valores constam no arquivo da GFIP e se estão consistentes (os totais terão que ser iguais). Havendo



divergência, identificá-las e efetuar a regularização manual no SEFIP;

- verificar, ainda, se o período da **Licença Maternidade** coincide com o que consta no atestado médico que concedeu o benefício à servidora;
- observar que além da compensação mensal do valor do Salário-Maternidade na GFIP, o órgão deverá, também, quando da elaboração da GFIP do 13º salário, proceder a compensação proporcional ao tempo em que a servidora esteve em gozo de Licença Maternidade. Na hipótese de haver a ocorrência de pagamento de Salário-Maternidade e não constar a devida compensação, ela será apurada pela divisão do valor do 13º salário da servidora por 360 e multiplicando pelos dias de gozo da licença à gestante durante o ano.

**Exemplo:** uma servidora com remuneração de R\$ 2.000,00 por mês, teve 120 dias em 1 ano de Licença à Gestante. O cálculo será o seguinte:  $R\$ 2.000,00:360 \times 120 = R\$ 666,66$ . Este valor será compensado na GFIP da competência 13 que deverá ser registrado na subjanela Movimento de Empresa, no campo 13º Salário-Maternidade.

- verificar se há servidores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho e se as ocorrências estão registradas corretamente na GFIP. Havendo erros, proceder à correção por meio da inserção manual dos dados no SEFIP nos campos correspondentes;
- verificar, também, se no mês de competência da GFIP há servidores exonerados. Em caso afirmativo, e não tendo sido exarados na GFIP, registrar manualmente no SEFIP os dados do servidor e os valores correspondentes às verbas rescisórias,

acessando a subjanela Movimento de Trabalhador - botão Nova Movimentação.

Após os procedimentos descritos, o órgão deverá gerar a GFIP e transmitir seus arquivos pelo canal 100% WEB Conectividade Social ICP, para a Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal. Em seguida, deverá solicitar à SEFAZ, até o ultimo dia útil de cada mês liberação de recursos para pagamento do INSS, parte empregado e empregador. Na solicitação deverá constar em anexo:

- comprovante de transmissão da GFIP;
- duas cópias da GPS;
- relatório base de cálculo INSS;
- cópia da GFIP;
- relatório analítico da GPS.

Após a entrega dos documentos à SEFAZ, deverá ser providenciado o backup da GFIP enviada para acrescentar à mesma os dados e remunerações dos contribuintes individuais, quando será gerada uma GFIP retificadora.

Nesta GFIP retificadora deverá ser observado que os servidores públicos que já constaram da GFIP anterior, deverão ser informados na **modalidade 9** e os contribuintes individuais que estão sendo acrescentados na GFIP retificadora, deverão ser informados na **modalidade 1**.

Após esses procedimentos, efetuar a transmissão deste arquivo restaurado e retificado da GFIP para a RFB e a CEF;

#### **Observações:**

1) Quando da elaboração da GFIP retificadora, a GPS gerada pelo SEFIP deverá ser desprezada. Deverá ser confeccionada nova GPS apenas com os valores referentes aos contribuintes individuais e

trabalhadores contratados por intermédio de cooperativa de trabalho, se houver. O valor dessa nova GPS será a diferença entre o que foi gerado na GFIP retificadora, menos o valor da GPS pago pela SEFAZ e eventuais pagamento de GPS já efetuados pelo órgão.

2) No caso de haver pagamento a transportador autônomo, o SEFIP gerará uma GPS à parte correspondente ao valor a ser recolhido à Previdência.

3) O valor da GPS deverá ser igual a soma dos valores retidos dos contribuintes individuais mais os valores empenhados referente a parte patronal.

Após confeccionar a GFIP retificadora, conforme procedimentos citados acima, a GPS a ser paga deverá ser enviada ao setor financeiro do órgão. Deverá ser enviada, também, uma cópia do relatório Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, e da Relação de Trabalhadores – RE para o setor contábil/controlado interno do órgão a fim de que seja efetuada a conciliação dos valores constantes do relatório com o valor contabilizado.

## 1.9 CONTABILIZAÇÃO

### 1.9.1 CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

#### 1.9.1.1 Empenho

Para o empenho das despesas com cessão de mão de obra e empreitada deverá ser observado o seguinte:

- se os serviços feitos por cessão de mão de obra ou de empreitada se referem à **substituição de servidores e/ou empregados públicos do órgão** (geralmente nos contratos de terceirização), serão contabilizados (empenhados) no **grupo de natureza 1 – “Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa 34 – “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de**

Contratos de Terceirização”: rubrica **3.31.90.34.01**.

- nos demais casos, a despesa deverá ser empenhada no **grupo de natureza 3** – “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 37** – “Locação de Mão de Obra”, caso o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado no serviço ou no **elemento de despesa 39**– “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, caso o contrato **não** especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado ou seja **3.33.90.37.XX** ou **3.33.90.39.XX**, respectivamente.

### 1.9.1.2 Liquidação

Para liquidação da despesa os eventos contábeis são os seguintes:

<b>Especificação</b>	<b>Evento</b>
Valor do serviço	510XXX
Valor retenção INSS	520241
Valor líquido a pagar ao credor	520XXX

### 1.9.1.3 Transferência/recolhimento

Para transferência ou recolhimento dos valores ao INSS o evento da PD/OB será **700341**.

**Observação:** No caso de empreitada e cessão de mão de obra não há retenção de parte patronal, portanto deverá ser feito apenas uma NE nas rubricas acima, dependendo do caso.

## 1.9.2 CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS NÃO AMPARADOS POR REGIME PRÓPRIO OU SUBMETIDOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para a classificação orçamentária das despesas com o pessoal contratado temporariamente para atender necessidade de excepcional interesse público, de acordo com a lei nº 5.309/03, devem ser observadas as seguintes hipóteses:

- no caso dos contratos temporários **para substituição de servidores** para atender necessidade de excepcional interesse público, a classificação contábil da despesa com pessoal e da contribuição patronal ocorrerá no **grupo de natureza 1** – “Pessoal e Encargos Sociais”, **elemento de despesa 04** – “Contratação por Tempo Determinado”, rubrica **3.31.90.04XX**.
- no caso dos contratos temporários **que não tratem de substituição de servidores**, a classificação contábil da despesa com pessoal e da contribuição patronal ocorrerá no **grupo de natureza 3** “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 04** “Contratação por Tempo Determinado”, rubrica **3.33.90.04XX**.

### 1.9.2.1 Empenho

A classificação orçamentária das despesas com o pessoal **civil efetivo, comissionado e do que exerce função de confiança**, ocorrerá no **grupo de natureza 1** – “Pessoal e Encargos Sociais”, **elemento de despesa 11** “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, rubrica **3.31.90.11XX**. Já a classificação orçamentária da despesa referente à **obrigação patronal** ocorrerá no **grupo de natureza 1** “Pessoal e Encargos Sociais”, **elemento de despesa\_13** “Obrigações Patronais “, rubrica **3.31.90.13XX**.

**Observação:** Os pagamentos da folha de pessoal serão feitos pela UG 900003 (Encargos Gerais do Estado/SEFAZ) conforme orientações da SEFAZ.

## 1.9.3 SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTRIBUINTE INDIVIDUAL OU AUTÔNOMO

### 1.9.3.1 Empenho

A classificação orçamentária das despesas relativas à **contratação de serviço individual ou autônomo** ocorrerá no **grupo de natureza 3** “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 36** “ Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, rubrica **3.33.90.36XX**. Já a classificação orçamentária da despesa referente à **obrigação patronal** ocorrerá no **grupo de natureza 3** “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 47** “ Obrigações Tributárias e Contributivas”, rubrica **3.33.90.47XX**.

No caso de serviços prestados por contribuinte individual ou autônomo, deverão ser emitidas duas Notas de Empenho: uma referente ao valor bruto dos serviços e outra referente à contribuição patronal.

### 1.9.3.2 Liquidação

Para liquidação da despesa referente ao valor bruto dos serviços, os eventos contábeis são os seguintes:

Especificação	Evento
Valor do serviço	510XXX
Valor retenção INSS (11%)	520241
Valor líquido a pagar ao credor	520XXX

Para liquidação da despesa referente à contribuição patronal (20%), os eventos contábeis são **510214** e **520214**.

### 1.9.3.3 Transferência/Recolhimento

Para transferência ou recolhimento dos valores ao INSS o evento da PD/OB será: 700341.

## 1.9.4. SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERADOS

### 1.9.4.1 Empenho

Para o empenho das despesas referentes a **serviços prestados por cooperados**, deverá ser observado o seguinte:

- Os serviços prestados por cooperativa decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra para **substituição de servidores e/ou empregados públicos do órgão** serão

contabilizados (empenhados) no **grupo de natureza 1- “Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa 34 – “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”, rubrica 3.31.90.34.01.**

- Quando os serviços prestados por cooperativa decorrentes de contrato de terceirização de mão de obra **não** se destinarem a substituição de servidores e/ou empregados públicos do órgão, a despesa deverá ser empenhada no **grupo de natureza 3 - “Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa 37, “Locação de Mão de Obra”,** caso o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado no serviço ou no **elemento de despesa 39 – “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”,** caso o contrato **não** especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado ou seja **3.33.90.37.XX** ou **3.33.90.39.XX**, respectivamente.

Quanto à **obrigação patronal**, a classificação orçamentária da despesa ocorrerá no **grupo de natureza 3 – “Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa 47 – “ Obrigações Tributárias e Contributivas “- rubrica 3.33.90.47XX.**

No caso de serviços prestados por cooperados, deverão ser emitidas duas Notas de Empenho: uma referente ao valor bruto dos serviços e outra referente à contribuição patronal.

#### **1.9.4.2 Liquidação**

Para liquidação da despesa referente ao valor bruto dos serviços, os eventos contábeis são os seguintes:

<b>Especificação</b>	<b>Evento</b>
Valor do serviço	510XXX
Valor retenção INSS (não há)	-
Valor a pagar ao credor	520XXX

Para liquidação da contribuição patronal de 15%, os eventos contábeis são **510214** e **520214**.

#### **1.9.4.3 Transferência/Recolhimento**

Para transferência ou recolhimento dos valores ao INSS o evento da PD/OB será: **700341**.

### **1.9.5 RECURSOS REPASSADOS A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **1.9.5.1 Empenho**

A classificação orçamentária das despesas relativas a repasse de recursos a associações desportivas ocorrerá no **grupo de natureza 3** – “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 41** – “Contribuições”: rubrica **3.33.90.41XX**. Neste caso, não há obrigação patronal, sendo necessário emitir apenas 01 (uma) Nota de Empenho no valor bruto do repasse.

#### **1.9.5.2 Liquidação**

Para liquidação da despesa, os eventos contábeis são os seguintes:

<b>Especificação</b>	<b>Evento</b>
Valor do repasse	510XXX
Valor retenção INSS (5%)	520241
Valor líquido do repasse	520XXX

#### **1.9.5.3 Transferência/Recolhimento**

Para transferência ou recolhimento dos valores ao INSS o evento da PD/OB será: **700341**.

### **1.9.6 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE PESSOA FÍSICA**

#### **1.9.6.1 Empenho**

A classificação orçamentária das despesas relativas às contribuições



previdenciárias incidentes sobre a aquisição de produtos rurais de pessoa física, dependendo da utilização dos produtos, ocorrerá:

- no caso de produtos adquiridos **para consumo**, no **grupo de natureza 3** – “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 30** – “Material de Consumo”, rubrica **3.33.90.30XX**;
- no caso de produtos adquiridos **para doação**, no **grupo de natureza 3** – “Outras Despesas Correntes”, **elemento de despesa 32** – “Material de Distribuição Gratuita”, rubrica **3.33.90.32XX**.

Na aquisição de produtos rurais de pessoa física **não há obrigação patronal**, sendo necessário emitir apenas 01 (uma) Nota de Empenho no valor da aquisição.

#### **1.9.6.2 Liquidação**

Para liquidação da despesa, os eventos contábeis são os seguintes:

##### **Consumo:**

<b>Especificação</b>	<b>Evento</b>
Valor bruto (aquisição p/estoque)	510102
Valor bruto (aquisição p/consumo imediato)	510103
Valor retenção INSS/SENAR (2,3%)	520241
Valor líquido do pagamento ao produtor	520214

##### **Doação:**

<b>Especificação</b>	<b>Evento</b>
Valor bruto (aquisição p/doação)	510081
Valor retenção INSS/SENAR (2,3%)	520241
Valor líquido do pagamento ao produtor	520214

### 1.9.6.3 Transferência/Recolhimento

Para transferência ou recolhimento dos valores ao INSS o evento da PD/OB será: **700341**.

## 1.10 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SETOR FINANCEIRO

O setor financeiro do órgão/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos em relação às retenções previdenciárias:

- fornecer ao servidor responsável pela confecção da GFIP, até primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua competência, os valores e dados dos empenhos liquidados referentes aos contribuintes individuais, contabilizados nos elementos de despesa 333903500 (serviços de consultoria) e 333903600 (outros serviços de terceiros-pessoa física), e ainda, os referentes ao elemento de despesa 333909200 (despesas de exercícios anteriores), bem como aos restos a pagar não processados referentes a estes elementos de despesa para que seja elaborada a GFIP retificadora.

**Observação:** No caso de haver pagamento a cooperativa de trabalho, as informações deverão ser enviadas no mês da emissão da nota fiscal de serviços.

- não confeccionar Guia de Previdência Social - GPS para cada pagamento de contribuinte individual. Os valores referentes a estes pagamentos deverão ser informados ao servidor responsável pela GFIP para emitida a emissão da GFIP retificadora, a qual incluirá a parte patronal e o desconto dessa categoria de trabalhadores.

**Observação:** Exceção, no caso de contratação de pessoas jurídicas para seção de mão-de-obra ou empreitada, serviços de engenharia, reforma de pequeno valor e empreitadas parciais, quando terá de ser feita uma GPS para cada contratação.

- ao solicitar liberação de quota à SEFAZ para empenho e liquidação das despesas mensais com a contratação de pessoa física, contribuinte individual, incluir o valor referente à contribuição patronal. O empenho referente à contribuição patronal deverá ser feito até o último dia do mês da competência da GFIP.

### **1.11 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO SETOR CONTÁBIL/CONTROLE INTERNO**

O setor contábil/controlado interno do órgão/entidade deverá adotar os seguintes procedimentos em relação às retenções previdenciárias:

- comparar, mensalmente, o Relatório de Relação de Trabalhadores – RE gerado pela GFIP com os valores registrados a débito no mês (no balancete de competência da GFIP), considerando eventuais estornos, contabilizados nos elementos de despesa **333903500** (serviços de consultoria) e **333903600** (outros serviços de terceiros - pessoa física) e ainda, **333909200** (despesas de exercícios anteriores), bem como os Restos a Pagar não Processados referentes a esses elementos de despesas.
- comparar a soma do saldo das contas contábeis **211110200** (INSS de Servidores), **212130100** (INSS empregador), **211130400** (INSS Terceiros PF/PJ) e **212130200** (INSS Empregador sobre Serviços de Terceiros) com o total a recolher, constante do campo Total, do relatório Comprovante de Declarações das Contribuições Recolher à Previdência Social componente da GFIP.

**Observação:** O saldo contábil de uma competência qualquer deverá ser sempre zerado no mês seguinte, com a contabilização do pagamento das GPS's.

- Na hipótese de constatação de erros na elaboração da GFIP, o

responsável pela sua elaboração deverá ser informado para que seja feita uma GFIP retificadora. Caso a o erro seja proveniente do setor contábil/financeiro, deverá ser providenciada a devida regularização contábil.



# **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

# SUMÁRIO

## 2 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

### 2.1 ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

2.1.1 Responsabilidade pela retenção/recolhimento .....	96
2.1.2 Dispensa de retenção do imposto de renda.....	97
2.1.3 Imunidade/isenção .....	97

### 2.2 RENDIMENTOS PESSOA FÍSICA

2.2.1 Do rendimento do trabalho assalariado.....	99
2.2.2 Do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício.....	102
2.2.3 Do rendimento decorrente de decisão judicial .....	104
2.2.4 Rendimento de alugueis, royalties e juros pagos a pessoa física .....	105
2.2.5 Dos rendimentos de indenizações por danos morais .....	107
2.2.6 Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA.....	108

### 2.3 RENDIMENTOS PESSOA JURÍDICA

2.3.1 Da remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica.....	112
2.3.2 Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão de obra prestados por pessoa jurídica .....	115
2.3.3 Comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e pagamentos	

efetuados em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.....	115
2.3.4 Serviços de propaganda e publicidade .....	116
2.3.5 Serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho.....	117
<b>2.4 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF.....</b>	<b>118</b>



## **2 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

### **2.1 ASPECTOS GERAIS DA RETENÇÃO DO IMPOSTO**

De acordo com o art. 157, inciso I da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título pela Administração Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, constitui receita do Estado, **não sendo, portanto, necessário fazer o recolhimento aos cofres da União.**

Assim, os órgãos da Administração Estadual devem reter o IRRF sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e/ou jurídicas, pela prestação de serviços em geral, observando os procedimentos previstos no **Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON**, elaborado anualmente pela Secretaria da Receita Federal.

#### **2.1.1 RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO/RECOLHIMENTO**

A responsabilidade pela retenção/recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte é, regra geral, da fonte pagadora, no caso, os órgãos da Administração Estadual, inclusive suas autarquias e fundações.

**Exceção:** Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica. Neste caso, a fonte pagadora não será responsável pela retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em razão do imposto retido constituir receita estadual, cada retenção feita pelos órgãos e entidades estaduais não deve ser recolhida aos cofres da União, mas sim à **conta estadual n.º 000007370-9 GOVERNO DO ESTADO - IMPOSTO DE RENDA, Agência n.º 3791-5, do Banco do Brasil.**

Os órgãos e entes pagadores devem fornecer às pessoas físicas e jurídicas, comprovantes dos pagamentos, conforme estabelecem as IN's SRF n.ºs 119 e 120, de 28 de dezembro de 2000.

## **2.1.2 DISPENSA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

De acordo com a IN RFB Nº 765 de 09.08.2007, fica dispensada a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

A Lei n.º 9.430/1996, em seu art. 67, dispensa a retenção do Imposto de Renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

## **2.1.3 IMUNIDADE/ISENÇÃO**

Os casos de IMUNIDADE estão previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, e referem-se à renda de:

- partidos políticos, inclusive suas fundações;
- entidades sindicais dos trabalhadores;
- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação específica.

Com relação à ISENÇÃO, prevista no art. 15 da Lei nº 9.532/97, não estão sujeitas à retenção do Imposto:

- instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico;
- associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

### **NOTA:**

As empresas sujeitas ao instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, juntamente com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal/ Fatura), declaração emitida pelo representante da empresa informando que a mesma é imune ou isenta.

## 2.2 RENDIMENTOS PESSOA FÍSICA

Neste item são apresentadas as situações mais rotineiras de pagamentos efetuados no âmbito da Administração Estadual: Rendimento do Trabalho Assalariado, Rendimento do Trabalho sem Vínculo Empregatício, Rendimento Decorrente de Decisão Judicial, Rendimento de Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física, Rendimentos de Indenizações por Danos Morais. Nestes casos, para o cálculo do IRRF relativo à pessoa física, deverá ser utilizada a Tabela Progressiva Mensal e o Quadro de Deduções abaixo:

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL – Ano-calendário de 2013**

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do IR (R\$)</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

**TABELA PROGRESSIVA MENSAL – Ano-calendário de 2014**

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IR (R\$)</b>
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

## QUADRO DE DEDUÇÕES/BASE DE CÁLCULO

Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto na fonte, podem ser deduzidas do rendimento bruto:

- importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou por escritura pública;
- quantias de R\$ 171,97 (2013) e R\$ 179,71 (2014) por dependente;
- contribuições para a Previdência Social do Estado e da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Observação:**

No pagamento de rendimentos tributáveis sujeitos à Tabela Progressiva Mensal se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, deverá ser a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos, exceto nos casos a seguir, como honorários advocatícios e remuneração pela prestação de serviços de: engenheiro, contador, avaliador, leiloeiro, perito, assistente técnico, médico, liquidante, síndico, etc em que o rendimento será considerado individualmente.

### **2.2.1 DO RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO**

#### **Fato Gerador**

Deve ter retenção na fonte o pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, vantagem, subsídio, comissão, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício.

No caso do rendimento do trabalho assalariado, além das deduções indicadas, constantes no quadro anterior, **poderá ser deduzida a quantia de R\$ 1.710,78 (2013) e R\$ 1.787,77 (2014)** dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social do Estado a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

### **Isenção e Não Incidência**

Estão relacionados abaixo os casos mais comuns de isenção e de não incidência do IRRF:

- valores pagos pelo Estado, a título de pensão/aposentadoria quando o beneficiário for portador de doença grave com base em conclusão de medicina especializada mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão ou aposentadoria, obrigatoriamente atestado pela perícia médica da Previdência Estadual (IAPEP);
- rendimentos pagos a pessoas físicas referentes a auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio acidente, pagos pela Previdência Estadual (IAPEP).

### **Observações:**

O IRRF sobre o 13º salário deve ser calculado de acordo com as seguintes regras:

- o valor da gratificação de Natal (13º salário) deve ser totalmente tributado por ocasião da sua quitação, com base na tabela progressiva mensal vigente no mês de quitação (mês de dezembro ou o mês da rescisão do contrato de trabalho);
- não deve haver retenção na fonte pelo pagamento de antecipação de 13º salário;

- o cálculo do imposto, sem prejuízo das isenções previstas na legislação vigente (arts. 39 e 42 do RIR/99), deve ser efetuado em separado dos demais rendimentos, mediante a utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês de quitação. A tributação ocorrerá exclusivamente na fonte;
- na determinação da base de cálculo do imposto incidente sobre o 13º salário devem ser admitidas as mesmas deduções previstas para o rendimento mensal do trabalho assalariado;
- os valores relativos a pensão judicial e contribuição previdenciária (oficial e privada), computados com deduções do 13º salário, não poderão ser utilizados para determinação da base de cálculos de quaisquer outros rendimentos; e
- no caso de pagamento de complementação do 13º salário posteriormente ao mês de quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês da quitação. Do imposto assim apurado deverá ser deduzido o valor do imposto retido anteriormente.

Já no caso das férias, a base de cálculo deverá corresponder ao valor das férias (inclusive as em dobro), acrescido do adicional de 1/3. O cálculo do imposto deverá ser efetuado em separado do salário mensal.

**Procedimento prático de apuração e recolhimento** – Cálculos com base na Tabela Progressiva do ano-calendário 2013

**Exemplo 1:** João, servidor estadual ocupante de cargo comissionado, faz jus a rendimento mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Para fins de retenção do Imposto de Renda na Fonte e considerando o valor da base de cálculo, deve ser aplicada a alíquota de 7,5%. Como João é segurado obrigatório do regime geral de previdência (RGPS), o órgão deve reter a importância de R\$ 264,00, ou seja, 11% de R\$ 2.400,00. Neste caso, do rendimento bruto, será

deduzido este valor para fins de apuração do Imposto Retido na Fonte. O cálculo deverá ser efetuado conforme demonstrado a seguir:

Item	Discriminação	Valor (R\$)
01	Rendimento Bruto - Base de Cálculo (INSS)	2.400,00
02	Contribuição para INSS (2.400,00 x 11%)	264,00
03	Base de Cálculo do IRRF com dedução da contribuição do INSS (1) – (2)	2.136,00
04	Aplicação da alíquota do IRRF sobre a Base de Cálculo com dedução do INSS (2.136,00 x 7,5%)	160,20
05	Valor da retenção do imposto de renda na fonte (160,20 – 128,31) *	31,89
<b>06</b>	<b>Valor remuneração líquida: (1 – 2 – 5)</b>	<b>2.104,11</b>

**Observação:** \* Dos R\$ 160,20 resultantes da aplicação da alíquota de 7,5% deve ser deduzido o valor de R\$ R\$ 128,31 correspondente à parcela a deduzir da Tabela Progressiva.

## 2.2.2 DO RENDIMENTO DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

### Fato Gerador

Importâncias pagas à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.

### Alíquota/Base de cálculo

O imposto deve ser calculado mediante a utilização da **Tabela Progressiva Mensal**, podendo ser deduzidas do rendimento bruto as importâncias previstas no **Quadro de Deduções/Base de Cálculo**.

### Observações:

- No caso de prestação de serviços de transporte em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou

alienação fiduciária, o rendimento bruto corresponderá a, no mínimo:

- 40% do rendimento decorrente do transporte de carga; e
  - 60% do rendimento relativo a transporte de passageiros.
- O órgão deve reter o imposto de renda incidente sobre honorários advocatícios e serviços prestados no curso de processo judicial, tais como serviços de engenheiro, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, médico, testamenteiro, liquidante, síndico etc.

**Exemplo 1:** Um órgão estadual contratou um Instrutor de “Vigilância Epidemiológica” para ministrar treinamento para os servidores que atuam na capital. O valor do contrato é de R\$ 3.360,00. Para cálculo do valor do IRRF o órgão deve proceder da seguinte forma:

Item	Discriminação	Valor (R\$)
01	Rendimento Bruto - Base de Cálculo (INSS)	3.600,00
02	Contribuição para INSS (3.600,00 x 11%)	369,60
03	Base de Cálculo do IRRF c/ dedução da contribuição do INSS (1) – (2)	2.990,40
04	Aplicação da alíquota do IRRF sobre a Base de Cálculo com dedução do INSS (2.990,40 x 15%)	448,56
05	Valor da retenção do imposto de renda na fonte (448,56 – 320,60) *	127,96
<b>06</b>	<b>Valor remuneração líquida: (1 – 2 – 5)</b>	<b>2.862,44</b>

**Observação:** \* Dos R\$ 448,56 resultantes da aplicação da alíquota de 15% deve ser deduzido o valor de R\$ 320,60 correspondente à parcela a deduzir da Tabela Progressiva.



**Exemplo 2:** Pedro, foi contratado por R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um órgão público estadual para prestar serviço de transporte de carga. Pedro tem dois filhos e contribui com a Previdência Social. Para fins de retenção do Imposto de Renda na Fonte e considerando o valor da base de cálculo, deve ser aplicada a alíquota de 22,5%:

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Rendimento Bruto	12.000,00
2	Rendimento Tributável – IRRF (12.000,00 x 40%)	4.800,00
3	Dependentes (2 x 171,97)	343,94
4	INSS (2.400,00* x 11% = 264,00)	264,00
5	Base de Cálculo - IR (2 – 3 – 4)	4.192,06
6	Cálculo do IR Fonte: 4.192,06 x 22,5%	943,21
7	Parcela a deduzir (Tabela Progressiva)	577,00
9	IR Fonte a Reter (6- 7)	366,21
<b>10</b>	<b>Valor Líquido a pagar a Pedro (1 – 4 – 9)</b>	<b>11.369,79</b>

**Observação:** Para o cálculo do INSS, como se trata de “frete”, a base de cálculo corresponde a 20% do valor da prestação do serviço (12.000,00 x 20% = 2.400,00). Quando se referir a “prestação de serviço em geral” a base de cálculo será sobre o total da remuneração, devendo ser respeitado o limite máximo do salário de contribuição (atualmente R\$ 4.159,00).

## 2.2.3 DO RENDIMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL

### Fato Gerador

Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela justiça trabalhista, inclusive atualização monetária e juros, bem como pagamentos de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial.

## **Alíquota/base de cálculo**

O imposto deve ser calculado mediante a utilização de **Tabela Progressiva Mensal**, podendo ser deduzidas do rendimento bruto as importâncias previstas no **Quadro de Deduções/Base de Cálculo**, quando o pagamento for efetuado à **pessoa física**.

No caso de prestação de serviços no curso do processo judicial por **pessoa jurídica**, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota de **1,5%** sobre o valor objeto do pagamento.

### **Observações:**

- o imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive sobre os rendimentos abonados pela instituição financeira depositária, no caso de pagamento efetuado mediante levantamento de depósito judicial;
- quando não for indicado pela fonte pagadora a natureza jurídica das parcelas objeto do pagamento, o imposto será retido sobre o total da avença.

## **2.2.4 RENDIMENTO DE ALUGUEIS, ROYALTIES E JUROS PAGOS A PESSOA FÍSICA**

### **Fato Gerador**

Pelo pagamento feito pelo Estado a título de aforamento, locação ou sublocação, arrendamento e subarrendamento, direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções, direitos autorais; direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais, juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties bem como pagamento por benfeitorias ou melhoramento feitos em bens locados do Estado. Constitui também fato gerador o pagamento de juros à pessoa física decorrentes da alienação a prazo de bens ou direitos.

## Alíquota/Base de cálculo

O imposto deve ser calculado mediante a utilização da **Tabela Progressiva Mensal**, podendo ser deduzidas do rendimento bruto as importâncias previstas no **Quadro de Deduções/Base de Cálculo**, quando o pagamento for efetuado a pessoa física.

### Observações:

- quando o locador for pessoa jurídica não há desconto do IR Fonte, por falta de previsão legal.
- no caso de aluguel de imóveis poderão ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:
  - o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o imóvel;
  - o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;
  - as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
  - as despesas de condomínio.

**Exemplo:** Um órgão da Administração Estadual celebrou contrato de locação de imóvel com o Sr. Carlos no valor mensal de R\$ 3.000,00.

Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Aluguel Recebido	3.000,00
2	Condomínio	400,00
3	Base de Cálculo	2.600,00
4	Cálculo do IR (2.600,0 x 15%)	390,00
5	Dedução da Tabela	320,60
6	Valor do IR a Reter	69,40
<b>7</b>	<b>Valor a pagar ao Sr. Carlos (1- 5)</b>	<b>2.930,60</b>

## **2.2.5 DOS RENDIMENTOS DE INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS**

### **Fato gerador**

Importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial.

### **Da alíquota/Base de cálculo**

O imposto deve ser calculado mediante a utilização de **Tabela Progressiva Mensal**, podendo ser deduzidas do rendimento bruto as importâncias previstas no **Quadro de Deduções/Base de Cálculo**, quando o pagamento for efetuado a pessoa física, exceto as contribuições para a Previdência Social do Estado e da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **Observações:**

- no caso de rendimentos recebidos cumulativamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;
- se no mês houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, o rendimento deve ser considerado individualmente;
- o imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive sobre o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso do pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial.

### **Isenção e não incidência:**

Para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2010, não incidirá imposto sobre a renda, sobre a indenização por dano moral as pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida. (Lei no 7.070, de 1982, com as alterações da Lei no 12.190, de 2010, arts. 1.º a 3.º)

### **2.2.6 RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE - RRA**

A Lei nº 12.350/2010 estabelece o tratamento tributário a ser dado ao recebimento de rendimentos acumulados. Essa matéria foi detalhada pela IN RFB 1.127, de 07.02.2011. A abrangência dessa disciplina compreende apenas os seguintes rendimentos, **quando correspondentes a anos calendários anteriores ao do recebimento:**

- Rendimentos do trabalho, compreendendo os acréscimos e juros deles decorrentes;
- Rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo os acréscimos e juros deles decorrentes;
- Rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estadual e do Distrito Federal, quando tais rendimentos forem provenientes do trabalho ou da previdência social;
- Décimo terceiro salário.

Os rendimentos recebidos acumuladamente, a partir de 28 de julho de 2010, **serão tributados exclusivamente na fonte**, no mês do recebimento ou crédito, **em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.**

A retenção do imposto sobre tais rendimentos deve ser feita pela fonte pagadora ou pela instituição financeira depositária do crédito. A base de cálculo para apuração do imposto corresponde ao total (valor bruto) dos rendimentos recebidos menos as deduções admissíveis, listadas abaixo:

- Despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização;
- Importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, devendo-se levar em consideração as observações abaixo:
  - Importâncias pagas relativas ao suprimento de alimentos, em face do Direito de Família, serão aquelas em dinheiro e somente a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia;
  - tratando-se de sociedade conjugal, a dedução somente se aplica, quando o provimento de alimentos for decorrente da dissolução daquela sociedade;
  - não alcança o provimento de alimentos decorrente de sentença arbitral, de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
- Contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O cálculo do imposto é feito mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que

se referem os rendimentos pelos valores constantes da Tabela Progressiva Mensal (relacionadas abaixo, referentes aos anos calendário 2013 e 2014) correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

**TABELA PROGRESSIVA – Ano Calendário 2013**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.710,78 x NM)	-	-
Acima de (1.710,78 x NM) até (2.563,91 x NM)	7,5	128,30850 x NM
Acima de (2.563,91 x NM) até (3.418,59 x NM)	15	320,60175 x NM
Acima de (3.418,59 x NM) até (4.271,59 x NM)	22,5	576,99600 x NM
Acima de (4.271,59 x NM)	27,5	790,57550 x NM

**TABELA PROGRESSIVA – Ano Calendário 2014**

<b>Base de Cálculo em R\$</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

**Observação:** NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado.

**Exemplo:** No dia 07 de agosto de 2013, Pedro recebeu a quantia de R\$ 120.000,00, referente a diferenças salariais. Tais diferenças referem-se ao período de competência de janeiro de 2007 a dezembro de 2009, totalizando 36 meses. O recebimento foi efetivado por meio

de ação judicial, tendo sido representado por advogado, ao qual foi pago, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 24.000,00. Assim, a tabela a ser aplicada, para fins de apuração do imposto a ser retido, é a do exercício em que houve o recebimento do rendimento (Tabela Progressiva do ano-calendário 2013). É necessário identificar a faixa da Tabela Progressiva a ser aplicada ao valor do rendimento, utilizando a alíquota correspondente. Por fim, subtrai-se do valor encontrado a parcela a deduzir constante da faixa respectiva, de acordo com os passos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Rendimento Bruto	120.000,00
02	Dedução com despesas de advogado	24.000,00
03	Base de Cálculo (120.000,00 – 24.000,00)	96.000,00
04	Aplicar a alíquota correspondente (15% x 96.000,00)*	14.400,00
05	Calcular a parcela dedutível correspondente à faixa aplicável (320,60175 x 36)	11.541,66
<b>06</b>	<b>Imposto Retido (4 - 5 )</b>	<b>2.858,34</b>

**Observação:** No exemplo acima foi aplicada a alíquota de 15% sobre a base de cálculo de R\$ 96.000,00. Este valor se enquadra na Tabela Progressiva na faixa correspondente ao intervalo entre  $(2.563,91 \times 36) = 92.300,76$  e  $(3.418,59 \times 36) = 123.069,24$ .

Para o pagamento de rendimentos recebidos acumuladamente em parcelas, devem ser observadas as orientações do art. 10 da IN RFB 1.127/2011, quanto ao cálculo do número de meses.



## **2.3 RENDIMENTOS PESSOA JURÍDICA**

### **2.3.1 DA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA**

#### **Fato Gerador**

O Estado deve reter o IRRF das importâncias pagas ou creditadas por ele a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme lista de serviço abaixo, contido no art. 647, do Decreto Nº. 3.000, de 26 de março de 1999:

- administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- advocacia;
- análise clínica laboratorial;
- análises técnicas;
- arquitetura;
- assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
- assistência social;
- auditoria;
- avaliação e perícia;
- biologia e biomedicina;
- cálculo em geral;
- consultoria;
- contabilidade;
- desenho técnico;
- economia;
- elaboração de projetos;

- (\*) engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- ensino e treinamento;
- estatística;
- fisioterapia;
- fonoaudiologia;
- geologia;
- leilão;
- medicina (exceto quando prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação, ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto socorro);
- nutricionismo e dietética;
- odontologia;
- organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- pesquisa em geral;
- planejamento;
- programação;
- prótese;
- psicologia e psicanálise;
- química;
- radiologia e radioterapia;
- relações públicas;
- serviço de despachante;
- terapêutica ocupacional;
- tradução ou interpretação comercial;
- urbanismo;
- veterinária.

**Nota:**

(\*) Engenharia – Construção Civil: (Base legal - PN CST nº 08/86):

- Obras assemelhadas: abrange as obras de construção em geral e as de montagem, instalação, restauração e manutenção de instalações e equipamentos industriais. Estando fora do campo de incidência tributária do IRRF
- Considera-se serviço de engenharia, quando prestados isoladamente, sendo devido o IRRF
  - estudos geofísicos;
  - fiscalização de obras de engenharia em geral;
  - elaboração de projetos de engenharia em geral;
  - administração de obras;
  - gerenciamento de obras;
  - serviços de engenharia consultiva;
  - contratos de cessão ou empréstimo de mão de obra de profissionais de engenharia;
  - prestação de orientação técnica, etc.

**Da alíquota/Base de cálculo**

Deve-se aplicar a alíquota de 1,5 % sobre as importâncias pagas ou creditadas como remuneração pelo serviço prestado.

**Observações:**

Deve ser aplicada a Tabela Progressiva quando o beneficiário for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente por:

- pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar os rendimentos;
- cônjuge ou parente de primeiro grau das pessoas físicas referidas no item acima.

### **2.3.2 SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA**

#### **Fato Gerador**

Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, nos casos de prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.

#### **Alíquota/Base de Cálculo**

Deve ser aplicada a alíquota de 1% sobre as importâncias pagas ou creditadas nos pagamentos dos serviços.

#### **Observações:**

Deve ser aplicada a Tabela Progressiva Mensal quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos a profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente por:

- pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores de pessoa jurídica que pagar os rendimentos;
- cônjuge ou parente de primeiro grau das pessoas físicas referidas no item acima.

### **2.3.3 COMISSÕES, CORRETAGENS OU QUALQUER OUTRA REMUNERAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL OU PELA MEDIAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS CIVIS E COMERCIAIS E PAGAMENTOS EFETUADOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

#### **Fato Gerador**

Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços

caracterizadamente de natureza profissional, nos casos de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e pagamentos efetuados em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho.

### **Alíquota/Base de Cálculo**

Deve ser aplicada a alíquota de 1,5% sobre as importâncias pagas ou creditadas como remuneração.

### **Observações:**

Deve ser aplicada a Tabela Progressiva Mensal quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos a profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente por:

- pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores de pessoa jurídica que pagar os rendimentos;
- cônjuge ou parente de primeiro grau das pessoas físicas referidas no item acima.

## **2.3.4 SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

### **Responsabilidade/Recolhimento do IRRF**

Não compete aos órgãos/entidades estaduais a retenção do imposto, visto que esta responsabilidade é das agências de propaganda e publicidade.

Os órgãos/entidades e as agências de propaganda e publicidade são solidariamente responsáveis pela comprovação da efetiva realização dos serviços.

As agências de propaganda e publicidade devem efetuar o recolhimento do imposto englobando todas as importâncias relativas a um mesmo período de apuração, devendo informar, ainda, o valor do imposto na Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF.

As agências de propaganda e publicidade deverão fornecer aos órgãos/entidades estaduais, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, relativo ao ano-calendário anterior.

As informações prestadas pela agência de propaganda e publicidade deverão ser discriminadas na Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF) anual dos órgãos/entidades estaduais.

Os rendimentos e o respectivo Imposto de Renda na Fonte devem ser informados na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) do órgãos/entidades estaduais que tenham pago à agência de propaganda importâncias relativas a prestação de serviços de propaganda e publicidade.

### **2.3.5 SERVIÇOS PESSOAIS PRESTADOS POR ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO**

#### **Fato Gerador**

Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.

#### **Alíquota/Base de Cálculo**

Deve ser aplicada a alíquota de 1,5% sobre as importâncias pagas ou creditadas, relativas a serviços pessoais.

#### **Observações:**

- Devem ser discriminadas em faturas, as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados à pessoa jurídica por seus associados e as importâncias que corresponderem a outros custos ou despesas.
- No caso de cooperativas de transportes rodoviários de cargas ou passageiros, o imposto na fonte incidirá sobre:

- 45% do valor correspondente ao transporte de cargas;
  - 60% do valor correspondente aos serviços pessoais relativos ao transporte de passageiros.
- Na fatura devem, ainda, serem discriminadas as parcelas tributáveis e as parcelas não tributáveis.

## **2.4 DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF**

Os responsáveis pela retenção do IRRF sobre pagamentos a pessoas físicas e jurídicas sem vínculo empregatício com o Estado, devem preencher a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte- DIRF, utilizando o programa da Receita Federal e transmitidas pelo RECEITANET. Essas informações devem ser consolidadas com as referentes às retenções do imposto sobre trabalho assalariado para encaminhamento à Receita Federal, .mediante DIRF

A **DIRF** deve ser feita pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, sempre que pagarem rendimentos a terceiros.

**Prazo de Entrega da DIRF** - Este prazo é alterado anualmente. É necessário que os órgãos/entidades estaduais fiquem atentos para a divulgação do prazo pela Receita Federal do Brasil. Em 2013, relativa ao ano-calendário 2012: o prazo limite foi o dia 29/02/2013.

**Multa por Atraso na Entrega:** 2% ao mês ou fração, incidente sobre o montante do IR informado na Declaração, limitado a 20%.

**Situações Especiais:** no caso de fusão, incorporação ou cisão a pessoa jurídica extinta deve apresentar a DIRF até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento e se o evento ocorrer em janeiro, a DIRF pode ser entregue até o último dia útil do mês de março.

**Retificação da Declaração:** a DIRF retificadora deve conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE  
QUALQUER NATUREZA - ISSQN**



## SUMÁRIO

### 3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

3.1	Da base legal.....	121
3.2	Da hipótese de incidência (fato gerador) .....	121
3.3	Do local da prestação de serviços .....	122
3.4	Do contribuinte .....	124
3.5	Da retenção do imposto na fonte .....	124
3.6	Da não retenção na fonte.....	126
3.7	Casos em que não se deve efetuar a retenção .....	128
3.8	Da base de cálculo .....	130
3.9	Das alíquotas.....	132
3.10	Da imunidade .....	135
3.11	Das isenções .....	136
3.12	Da não incidência .....	137
3.13	Do documento fiscal .....	138
3.14	Declaração Mensal de Serviços - DMS .....	139
3.15	Do recolhimento .....	143
3.16	Lista de serviços.....	145

### **3. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 156 que compete aos municípios a instituição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Piauí devem, por ocasião do pagamento de serviços, devem efetuar a retenção e o recolhimento aos cofres municipais do **Imposto Sobre Serviços - ISS**, de competência dos Municípios, por força da Lei Complementar Federal Nº 116/03 e do Decreto Estadual nº 11.731/05.

De acordo com o art. 1º do Decreto 11.731/05 a liberação de recursos financeiros deverá ficar condicionada a comprovação de quitação do valor correspondente ao ISS do município em que for realizada a obra ou executado o serviço nos termos da legislação tributária municipal respectiva.

O parágrafo 2º do mesmo decreto determina que não havendo comprovação de quitação de tributo, através da certidão fornecida pelo fisco municipal respectivo, fica o Órgão Estadual conveniente/contratante obrigado a reter o valor do tributo, para repasse ao município no prazo de 10 dias a contar da sua retenção.

Este Manual aborda apenas a legislação do Município de Teresina tendo em vista que o maior volume de serviços prestados ao Estado ocorre na Capital.

#### **3.1 DA BASE LEGAL**

No município de Teresina o ISS é regulamentado pela Lei 3.606/06.

#### **3.2 DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA (Fato Gerador)**

A Hipótese de Incidência ou Fato Gerador do ISS é a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços relacionados no anexo VII da Lei 3.606/06, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

### **3.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISS, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens abaixo, quando o imposto será devido no local ( Art. 96 da Lei 3.606/06):

- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de importação de serviços;
- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;
- da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista de serviços;
- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- da execução, da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;
- do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

- do porto, aeroporto, ferropoerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

### 3.4 DO CONTRIBUINTE

Contribuinte do ISS é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na Lista de Serviços, excluídos os que prestam serviços exclusivamente em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados (Arts. 93, 100 da Lei 3.606/06).

Segundo a Lei Complementar Nº. 3.606/06, para os efeitos do ISS, considera-se:

- **profissional autônomo** – a pessoa física que, regularmente inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes-CMC, execute pessoalmente prestação de serviços inerente à sua categoria profissional, e possua até 02 (dois) empregados, cujo trabalho não interfira diretamente no exercício da profissão.
- **trabalhador avulso** – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços sem vínculo empregatício a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão-de-obra.

### 3.5 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE

A Lei Complementar Federal Nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece em seu art. 6º que os municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário à terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da

respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Com base na LC acima mencionada, e de acordo com a Lei Municipal 3.606/06, o Município de Teresina estabeleceu, entre outros, que são responsáveis quanto à retenção do ISS, ainda que alcançados pela imunidade ou isenção, as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, quando efetuarem pagamentos de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. **Assim, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta de quaisquer dos poderes do Estado estão obrigados a efetuarem o recolhimento integral do ISS devido, de multas e acréscimos legais independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.**

O substituto tributário que deixar de reter e/ou recolher, no todo ou em parte, o ISS relativo aos serviços tomados, sujeita-se à aplicação das seguintes penalidades (art. 441 da Lei nº 3.606/06, incisos II e IV, combinado com o art. 218, inciso II, “c”, e 475, inciso IV, “c” e “d”, do Decreto nº 7.232/2007):

- multa acessória de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês ou fração pela não retenção do ISS na fonte, quando obrigado;
- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido nos casos de falta de retenção na fonte do imposto devido por terceiros;
- multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor do imposto retido, nos casos de falta de recolhimento ou recolhimento a menor do imposto retido pelo substituto tributário.

O órgão ou entidade responsável pela retenção deve fornecer, ao prestador de serviço, o comprovante da retenção, o qual lhe servirá de comprovante de recolhimento do ISS. O não cumprimento da obrigação

resulta em multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada mês em que não houver o fornecimento do mesmo (Art. 218, inc I “a”, Dec. 7.232/07).

De acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução CGSN nº 101, de 28 de junho de 2007, o prestador de serviço optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá discriminar na nota fiscal de serviço a sua alíquota para que o Substituto Tributário (órgão/entidade) efetue a retenção do ISS na fonte.

Caso o prestador de serviço não discrimine na nota fiscal de serviço sua alíquota do SIMPLES NACIONAL, o órgão/entidade deverá utilizar a alíquota correspondente ao serviço prestado nos termos da Lei Nº 3.606/2006 para efetuar a retenção do ISS na fonte.

Para os prestadores de serviços não optantes do SIMPLES NACIONAL permanece a regra geral, ou seja, o Substituto Tributário deverá efetuar a retenção utilizando a alíquota correspondente ao serviço prestado nos termos da Lei Nº 3606/2006.

### **3.6 DA NÃO RETENÇÃO NA FONTE**

Os órgãos e entidades da Administração Estadual **não deverão reter o ISS**, quando efetuarem pagamentos a prestadores de serviços, **que apresentem a título de comprovação**, os seguintes documentos:

- **Profissional Autônomo** – Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos – CND (art.102, § 4º, inciso I, Lei 3.606/06 combinado com o art. 102, § 4º, inciso I, do Decreto nº 7.232/2007).
- **Sociedade de Profissionais** – Certificado de Sociedade de Profissionais com prazo de validade de 03 (três) anos e Certidão Negativa de Débitos – CND (art. 102, § 4º, inciso V, da LC 3.606/2006, combinado com art. 102, § 4º, inciso V, do Decreto nº 7.232/2007).

- **Microempresa** – Certificado de Microempresa, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos – CND (art. 102, § 4º, III, da Lei 3.606/06, combinado com art. 102, § 4º, III, do Decreto nº 7.232/2007). As microempresas municipais que migrarem e optarem pelo Simples Nacional serão automaticamente excluídas do regime de microempresa.
- **Empresa Estimada** – Certidão de Estimativa devidamente atualizada e Certidão Negativa de Débito – CND (art. 102, § 4º, II, da Lei 3.606/06, combinado com art. 102, § 4º, II, do Decreto nº 7.232/2007).
- **Entidade Imune** – tratando-se de serviços prestados por Instituições de Educação e Assistência Social, deverão apresentar o Ato de Reconhecimento de Imunidade expedido pelo Secretário Municipal de Finanças (art. 102, § 4º, IV, da Lei 3.606/06, combinado com art. 102, § 4º, IV, do Decreto nº 7.232/2007).
- **Entidade Isenta** – Ato de Reconhecimento expedido pelo Secretário Municipal de Finanças. (art. 102, § 4º, IV, da Lei 3.606/06, combinado com art. 102, § 4º, IV, do Decreto nº 7.232/2007).

Nos casos em que o prestador dos serviços alegar a condição de não ser contribuinte do ISS, em razão de determinação judicial, a não retenção do tributo pelo substituto tributário, dar-se-á mediante a apresentação de cópia de liminar concedida pelo juiz competente em sede de mandado de segurança, medida cautelar ou antecipação de tutela (art. 102, § 5º, do Decreto nº 7.232/2007).



### **3.7 CASOS EM QUE NÃO SE DEVE EFETUAR A RETENÇÃO**

- quando o prestador de serviços apresentar Nota Fiscal de Serviço avulsa, caso em que o ISS já foi recolhido pelo próprio prestador de serviço (art. 168, do Decreto nº 7.232/2007).
- nas prestações de serviços públicos de telefonia, fornecimento de energia, fornecimento de água e esgoto, correios e telégrafos, transporte de passageiros e os serviços bancários (art. 106, § 5º, do Decreto nº 7.232/2007).
- nas prestações de serviços de veiculação de propaganda e publicidade (não incidência do ISS). Entretanto, há incidência do ISS na produção de qualquer texto gráfico e visual elaborado com o fim de veiculação.
- nas prestações de serviços onde não há incidência do ISS, tais como: locação de bens móveis e os serviços abaixo discriminados (art. 96 da Lei 3.606/06) quando prestados fora do Município de Teresina:
  - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
  - execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
  - demolição;
  - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de

mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

- varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- decoração e jardinagem e inclusive corte e poda de árvores;
- controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;

- serviços de transporte de natureza municipal;
- planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- diversões, lazer, entretenimento e congêneres, **exceto** a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; e
- serviços portuários, aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

### 3.8 DA BASE DE CÁLCULO

Regra geral, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, assim entendido tudo o que for recebido em virtude da prestação dos serviços, inclusive encargos, ainda que de responsabilidade de terceiros (art. 111 da Lei 3.606/06).

Nos itens da Lista de Serviços abaixo discriminados, quando houver prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, estas ficarão sujeitas à incidência do ICMS. Nesse caso, os contribuintes deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9540, de 17.08.2009):

- execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - Subitem 7.02 da Lista de Serviços;

- reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) - Subitem 7.05 da Lista de Serviços;
- lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) - Subitem 14.01 da Lista de Serviços;
- recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) - Subitem 14.03 da Lista de Serviços;
- organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) - Subitem 17.10 da Lista de Serviços.
- nas atividades de Construção Civil, mencionadas no item 7 (constantes da Lista de Serviços, nos subitens 7.02 e 7.05 Lei 3.606/06 anexo VII), quando não houver comprovação do valor dos materiais fornecidos, o prestador do serviço deverá discriminar, em sua Nota Fiscal de Serviço, a dedução dos percentuais a seguir discriminados:

Pavimentação asfáltica, poliédrica e paralelepípedo.	45%
Execução por empreitada de construção civil, obras hidráulicas - (exceto o listado no inciso IV).	40%
Serviços enquadrados no subitem 7.05, da lista de serviços.	20%
Perfuração de poços, barragens, diques e sistema de drenagem e irrigação.	10%

### Observações:

O contribuinte que num mesmo exercício financeiro, comprovar o efetivo gasto com material, não poderá utilizar a aplicação dos percentuais acima.

O contribuinte que, no início de uma obra optar pela dedução do material, conforme comprovação efetiva dos gastos, não poderá alterar o critério durante sua execução.

Na atividade de propaganda e publicidade somente os serviços de veiculação de propaganda e publicidade deverão ser deduzidos da base de cálculo.

### 3.9 DAS ALÍQUOTAS

As alíquotas do ISS são percentuais a serem aplicados sobre a base de cálculo para determinação do valor do imposto (3%, 4% e 5%) de acordo com a atividade (anexo VIII da lei 3.606/06).

Se o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, deverá ser adotada para cálculo do imposto, a alíquota correspondente a cada atividade praticada.

O quadro abaixo apresenta o resumo das atividades que incidem o ISS com as respectivas alíquotas.

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS
1. serviços de Informática e congêneres	5%
2. serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3. serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	5%
4. serviços de saúde, assistência médica e congêneres	3%

5. serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5%
6. serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	5%
7. serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	3%
8. serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	3%
9. serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	5%
10. serviços de intermediação e congêneres	4%
11. serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	5%
12. serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%
13. serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	5%
14. serviços relativos a bens de terceiros	5%
15. serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito	5%
16. serviços de transporte de natureza municipal	3%
17. serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, <b>exceto os serviços de advocacia (17.13), de contabilidade, inclusive os serviços técnicos e auxiliares (17.18) em que a alíquota é de 3%</b>	5%
18. serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%
19. serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria. bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20. serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	4%

21. serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22. serviços de exploração de rodovia	5%
23. serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24. serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%
25. serviços funerários	4%
26. serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	4%
27. serviços de assistência social	5%
28. serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29. serviços de biblioteconomia	5%
30. serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31. serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32. serviços de desenhos técnicos	5%
33. serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%
34. serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35. serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36. serviços de meteorologia	5%
37. serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38. serviços de museologia	5%
39. serviços de ourivesaria e lapidação	5%
40. serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

**Observação:** O detalhamento de cada atividade consta da lista de serviço reproduzida no final deste capítulo.

Para os profissionais autônomos regularmente inscritos no município de Teresina, o ISS é calculado com base em valores fixos, anualmente atualizados, conforme anexo VIII da Lei 3.606/06.

<b>Profissionais autônomos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Nível Superior	328,82
Nível Médio	85,40
Outros	21,35

Atualização monetária dos créditos pelo IPCA-E (Lei nº 2.968 de 29/12/2000).

As anuidades dos profissionais de nível superior e médio podem ser pagas em duas parcelas, vencendo a primeira em 30/07 e a segunda em 30/09 e as dos outros profissionais, vencem em trinta de julho de cada ano.

### **3.10 DA IMUNIDADE**

É vedada a cobrança do ISS sobre:

- os serviços prestados pela União, Estados, Distrito Federal e por outros municípios, inclusive por Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que, neste caso, os serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- os serviços religiosos de qualquer culto;
- os serviços prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações e por entidades sindicais dos trabalhadores;
- os serviços prestados por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que os serviços sejam relacionados com suas finalidades essenciais e atendam aos requisitos que o Código Tributário Nacional e a lei municipal impuserem.



Neste último caso, para a concessão da imunidade, a lei complementar exige a comprovação dos seguintes requisitos:

- não distribuição de lucros;
- aplicação de seus recursos no Brasil e na manutenção de seus objetivos institucionais;
- manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

### **3.11 DAS ISENÇÕES (Art.94 da Lei 3.606/06)**

São Isentos do pagamento do ISS:

- associações comunitárias e clubes de serviço cuja finalidade essencial esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;
- atividades teatrais e circenses, os concertos e recitais, desde que qualquer uma destas atividades sejam apresentadas por artistas locais;
- associações culturais e desportivas, sem venda de pules ou talões de apostas;
- entidades beneficentes e associações filantrópicas, estas registradas no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, em serviços promovidos diretamente com renda em seu favor, através de exposições, quermesses e similares, espetáculos cinematográficos e teatrais;
- trabalhadores autônomos cuja renda mensal auferida não supere o valor de um salário–mínimo;

- artista, artífice ou artesão que exerça atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;
- profissionais autônomos permissionários de serviços de táxis e mototáxis.

A isenção referida nos itens I, III, IV, V e VI será concedida, anualmente, se comprovada a existência das condições que a motivarem, desde que para isso, a parte interessada dirija requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 de dezembro de cada exercício (art. 94, do Decreto nº 7.232/2007).

### **3.12 DA NÃO INCIDÊNCIA (art. 93 da Lei Complementar Nº 3.606/06)**

O ISS **não incide** sobre:

I - os serviços prestados:

- em relação de emprego formal;
- por trabalhadores avulsos, assim considerados aqueles que, sindicalizados ou não, prestem serviços sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão-de-obra, nas condições especificadas em regulamento; e
- pelos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como pelos sócios-gerentes e pelos gerentes-delegados;

II - as exportações de serviços para o exterior;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e

acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - os serviços não constantes da lista de serviços, ressalvados os que têm natureza congênere; e

V - os serviços e atividades expressamente excetuados na lista de serviços.

**Observação:** Não se enquadram no que dispõe o item II, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

### **3.13 DO DOCUMENTO FISCAL (arts. 153 e 154 da Lei 3.606/06, combinados com arts. 153 e 154, do Decreto nº 7.232/2007)**

É obrigatória, pelos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento mensal do ISS, a emissão de Nota Fiscal, em todas as operações que constituam fato gerador do imposto, quando da prestação de serviço.

Com a edição da Lei nº 3.891, de 16.07.2009, todos os contribuintes do ISS são obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, obedecido o cronograma de ingresso, definido nas Instruções Normativas GSF nº 01/2009, de 20.08.2009, e nº 06/2009, de 16.12.2009. **Excetua-se, desta obrigação, somente as instituições financeiras.**

São documentos fiscais inerentes ao contribuinte do ISS, no Município de Teresina:

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- Nota Fiscal de Serviços, série “A”;
- Nota Fiscal de Serviços, série “A-1”;
- Nota Fiscal Mista de Serviços e de Vendas de Mercadorias, série “Única”;
- Cupom Fiscal, quando da utilização de Máquina Registradora;

- Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- Recibo de Profissional Autônomo – RPA;
- Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;
- Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DATM;
- Comprovante de Retenção do ISS na Fonte;
- Declaração Mensal de Serviços – DMS;
- Bilhete de ingresso; e
- Carnê, boleto bancário, ou qualquer outro documento comprobatório de pagamento de serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

**Observação:** A partir da Lei Nº 3.891, de 2009, a Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, adotou o modelo definido no Decreto Nº 9.540, de 17.08.2009.

### **3.14 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS (arts. 155 a 157 da Lei Complementar Nº 3.606/06 e Decreto Nº 11.433 de 12/08/2011)**

Com a edição da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, regulamentada pelo Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.433, de 12 de agosto de 2011, as normas relativas à obrigatoriedade da entrega da Declaração Mensal de Serviços estão restritas apenas às instituições financeiras e aos prestadores de serviços não obrigados à emissão da NFS-e.

Com a edição da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, regulamentada pelo Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.433, de 12 de agosto de 2011, as normas relativas à obrigatoriedade da entrega da Declaração Mensal de Serviços ficam

restritas apenas às instituições financeiras e aos prestadores de serviços não obrigados à emissão da NFS-e..

Segundo a Lei Complementar Nº 3.606/2006, a Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser apresentada, mensalmente, ao Fisco Municipal, contendo informações fiscais sobre todos os serviços prestados e/ou tomados, instruídos ou não com documentos fiscais, em que haja incidência ou não de ISS, através de processamento eletrônico de dados, por todas as pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios, estabelecidos no Município de Teresina.

Estão dispensados do envio da DMS os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e os tomadores ou intermediários de serviço consubstanciados em NFS-e, autorizadas pelo Município de Teresina, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS.

Os prestadores de serviço obrigados à emissão de NFS-e e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, que tomarem serviço consubstanciado em NFS-e, de prestadores de serviço estabelecidos ou não no Município de Teresina ficam obrigados a informar no endereço eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente, os registros oriundos de:

- Nota Fiscal de Serviço série “A”, série “A1” ou série “Única” emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Teresina;
- Nota Fiscal de Serviço Avulsa emitida por prestador de serviço estabelecido, ou não, no Município de Teresina;
- Nota Fiscal de Serviço tipográfica ou eletrônica emitida por prestador de serviço estabelecido em outros municípios;

- Recibo Provisório de Serviços – RPS recebido e não convertido em NFS-e;
- Recibo de Profissional Autônomo – RPA; e
- Registros oriundos de documentos não especificados.

Os contribuintes que informarem incorretamente ou omitirem as informações relativas aos serviços tomados oriundos dos documentos acima especificados, sujeitam-se a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta, limitada ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 500,00, por declaração, atualizados pelo IPCA-E.

A dispensa do envio da DMS não se aplica aos prestadores de serviço obrigados a transmissão da DMS no módulo Instituições Financeiras e aos prestadores de serviço não obrigados à emissão de NFS-e.

O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime para o pagamento do ISS, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dessa obrigação.

A Declaração Mensal de Serviços – DMS referente ao valor do ISS próprio e retido na fonte constitui confissão de dívida.

A DMS conterá:

- informações cadastrais do declarante;
- dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não à incidência do ISS, ainda que não devido ao Município de Teresina;
- registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

- natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- registro das deduções, na base de cálculo, admitidas pela legislação do ISS;
- registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da DMS, se for o caso;
- registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte; e
- outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Os prestadores de serviços ficam obrigados a apresentar a DMS, transmitida pela Internet até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A falta de prestação das informações na DMS ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta, limitada ao valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por declaração; e
- multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega de declaração no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.

A multa a que se refere o item II terá seu valor reduzido em 50% (cinquenta por cento), caso fique comprovada a inexistência de movimentação econômica, referente aos serviços prestados ou tomados, correspondente ao período do auto de infração.

A multa a que se refere o item II terá seu valor atualizado anualmente, com base na variação do IPCA-E.

São dispensados da apresentação da DMS os profissionais autônomos.

### **3.15 DO RECOLHIMENTO (art. 134 a 138 da Lei Complementar Nº 3.606/06 c/c art.134 a 138 do Decreto nº 7.232/2007)**

O contribuinte deve efetuar o recolhimento do ISS através da rede bancária autorizada, sem acréscimo, por meio do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM, nos seguintes prazos:

- Até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, quando calculado em função do preço dos serviços, ou movimento econômico, preenchido pelo próprio contribuinte (empresas);
- Até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da prestação do serviço, quando ocorrer retenção na fonte (art.106, § 2º, Decreto nº 7.232/2007);
- Até o último dia útil dos meses de julho e setembro, quando calculados sob a forma de alíquota fixa (autônomos).

#### **NOTA:**

A partir da implantação do Sistema de NFS-e, as Notas Fiscais de Serviço NFS-e autorizadas pelo município de Teresina, emitidas por prestadores de serviço geram automaticamente o ISS retido na fonte a pagar para os Substitutos Tributários. Estes precisam informar, no Sistema da NFS-e, a data em que houve o pagamento dos referidos serviços para nascer a obrigação de pagar o tributo, com vencimento no mês subsequente ao pagamento dos prestadores de serviço.

Quanto aos serviços tomados oriundos de notas fiscais eletrônicas ou tipográficas de outros municípios e de notas tipográficas do município de Teresina, esses serviços devem ser declarados no Sistema da NFS-e, por meio da escrituração de serviços tomados, e nesse caso, será gerado também o ISS retido na fonte a pagar, a partir da informação da data em que houve o pagamento do serviço.



Os procedimentos para recolhimento do ISS e envio de informações de serviços tomados à Prefeitura Municipal de Teresina, são os seguintes:

- I - Emissão da Guia (DATM) para recolhimento do ISS retido na fonte decorrente de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas-NFS-e:
- acessar o site da NFS-e: [www.issdigitalthe.com.br/nfse](http://www.issdigitalthe.com.br/nfse), utilizando CPF e senha do responsável;
  - selecionar Empresa / Substituto Tributário;
  - em Nota Fiscal, selecionar “Consultar NFS-e”; selecionar a opção “NFS-e Recebidas”; informar “Mês de Competência” (data da emissão da NFS-e);
  - em Detalhamento das NFSe, selecionar as NFS-e que irão compor a Guia; informar “Mês de Competência” (mês do pagamento ) e clicar em Confirmar;
  - no menu “Emitir Guia”, na opção “Tipo de Guia”, selecionar “Guia Pendente”; na opção “Tipo de Recolhimento”, selecionar “Retido na Fonte”.
  - clicar em emitir Guia/Imprimir.

**Observação:** Caso o Substituto deseje alterar a data de pagamento, deverá informar nova data e clicar em “recalcular” para efeito de atualização do valor da guia.

Para maiores esclarecimentos, acessar o menu “Vídeos Tutoriais” no site [www.issdigitalthe.com.br/nfse](http://www.issdigitalthe.com.br/nfse).

- II - Emissão da Guia (DATM) para recolhimento do ISS retido na fonte decorrente de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas ou tipográficas de outros municípios e de notas fiscais de serviço tipográficas do município de Teresina e Declaração de Serviços Tomados pelo Substituto Tributário.

- Para efetuar a escrituração de serviços tomados, o Substituto Tributário deverá adotar os procedimentos abaixo mencionados e após esse procedimento emitir a Guia de Recolhimento do ISS (DATM):
  - Acessar o site da NFS-e: [www.issdigital.com.br/nfse](http://www.issdigital.com.br/nfse), utilizando CPF e senha;
  - Selecionar Empresa/Substituto;
  - Entrar no menu “Escrituração”: informar “Mês de Competência” (mês do pagamento); informar os dados da Nota Fiscal de Serviço;
- Para a emissão da Guia (DATM), realizar os mesmos procedimentos adotados no subitem 5, do item I.

**NOTA:**

Sistemática de recolhimento e cálculo do ISS: programa NFS-e, disponibilizado pela Prefeitura de Teresina no site <http://www.teresina.pi.gov.br/nfse>.

Legislação Estadual relativa à exigência de quitação do ISS para liberação de recursos financeiros: Dec. 11.731, de 19 de maio de 2006.

### **3.16 LISTA DE SERVIÇOS (Anexo VII da Lei Complementar Nº 3.606/2006)**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN de competência do Município de Teresina tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços a seguir, ainda que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

#### **1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**

- 1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas;
- 1.2. Programação;

- 1.3. Processamento de dados e congêneres;
- 1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- 1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- 1.6. Assessoria e consultoria em informática;
- 1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- 1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

## **2. SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA**

- 2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

## **3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES**

- 3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

## **4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES**

- 4.1. Medicina e biomedicina.

- 4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica. Radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.4. Instrumentação cirúrgica.
- 4.5. Acupuntura.
- 4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.7. Serviços farmacêuticos.
- 4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10. Nutrição.
- 4.11. Obstetrícia.
- 4.12. Odontologia.
- 4.13. Ortopédica.
- 4.14. Próteses sob encomenda.
- 4.15. Psicanálise.
- 4.16. Psicologia.
- 4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

## **5. SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES**

5.1. Medicina veterinária e zootecnia.

5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.

5.4. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.9. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

## **6. SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES**

6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.5. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

## **7. SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**

7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.4. Demolição.

7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias

produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.8. Calafetação.

7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos,

geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

## **8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA**

8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

## **9. SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES**

9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, Flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres: ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.3. Guias de turismo.

## **10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES**

10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.



10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.6. Agenciamento marítimo.

10.7. Agenciamento de notícias.

10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10. Distribuição de bens de terceiros.

## **11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES**

11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

## **12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES**

12.1. Espetáculos teatrais.

12.2. Exibições cinematográficas.

12.3. Espetáculos circenses.

12.4. Programas de auditório.

12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10. Corridas e competições de animais.

12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12. Execução de música.

12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA**

13.1. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.2. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.3. Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.4. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

### **14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**

14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.2. Assistência técnica.

14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.

14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

- 14.7. Colocação de molduras e congêneres.
- 14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10. Tinturaria e lavanderia.
- 14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12. Funilaria e lanternagem.
- 14.13. Carpintaria e serralheria.

**15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO**

- 15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de

Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito; para quaisquer fins.

15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebida; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive com terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e

reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

## **16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**

16.1. Serviços de transporte de natureza municipal.

## **17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES**

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.7. Franquia (franchising).

17.8. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.9. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

- 17.10. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12. Leilão e congêneres.
- 17.13. Advocacia.
- 17.14. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15. Auditoria.
- 17.16. Análise de Organização e Métodos.
- 17.17. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20. Estatística.
- 17.21. Cobrança em geral.
- 17.22. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES**



18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

## **19. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES**

19.1. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

## **20. SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS**

20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros. Mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

## **21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS**

21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

## **22. SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA**

22.1. Serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

## **23. SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES**

23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

## **24. SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES**

24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

## **25. SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço da certidão de óbito; fornecimento de véu, esses e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.2. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.3. Planos ou convênio funerários.

25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

## **26.SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES**

26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

## **27. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

27.1. Serviços de assistência social.

## **28. SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

## **29. SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA**

29.1. Serviços de biblioteconomia.

## **30. SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA**

30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.

## **31.SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES**

31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

## **32. SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS**

32.1. Serviços de desenhos técnicos.

## **33.SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES**

33.1.Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

#### **34.SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES**

34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

#### **35.SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**

35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

#### **36. SERVIÇOS DE METEOROLOGIA**

36.1. Serviços de meteorologia.

#### **37. SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS**

37.1. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

#### **38. SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA**

38.1. Serviços de museologia.

#### **39. SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO**

39.1. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

#### **40. SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA**

40.1. Obras de arte sob encomenda.